



DECRETO N. 0703, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 120/CPL/PMJP/RO/2026 de 16/04/2026 \(ID 2611154\)](#).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Presidente Pregoeira;
- II - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- IV - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- V - Ana Paula de Souza Meireles: Agente de Contratação/Pregoeira.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Adriana Souza Leite;
- II - Izabelly Paiva Porfírio;
- III - Vivian Vieira de Araújo;
- IV - Neurizete dos Santos;
- V - Danielly Melo de Souza.

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025 ([ID 2044611](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 17 de abril de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2026 às 10:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jf-parana.ro.gov.br, informando o ID **2613313** e o código verificador **0CA5E1E5**.

Docto ID: 2613313 v1



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 174/SUPECOL/PMJP/RO/2026

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14338/2026 - SEMOSP

OBJETO: Aquisição de materiais destinados à manutenção das Estações de **TRATAMENTO DE ESGOTO DOS BAIRROS CAPELASSO E RONDON**, especificamente **BOMBAS SUBMERSÍVEIS** trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg, com o objetivo de restabelecer o bombeamento do esgoto bruto que chega das residências dos bairros para as unidades de tratamento do Município de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de outubro de 2026.

LOCAL: Endereço Eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8:30h até 14:30h (Horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FONTE DE RECURSOS:

FICHA: 775

02 - PODER EXECUTIVO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

01 - GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS

15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos - SEMOSP

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor Reservado (Orçamento 2026): R\$ 24.155,00 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais)

FICHA: 829

02 - PODER EXECUTIVO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.2112.0000 - Inspeção e Manutenção de Sistema de Tratamento de Esgoto

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Reservado (Orçamento 2026): R\$ 3.151,16 (três mil, cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 27.306,96 (Vinte e sete mil, trezentos e seis reais e noventa e seis centavos)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA: Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico nos sites www.ji-parana.ro.gov.br. www.gov.br/compras/pt-br/



INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta dispensa, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.

Demais informações e esclarecimentos: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-
Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2026.

Edital Elaborado por:

[assinado eletronicamente]

Danielly Melo De Souza

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]

Thaynara de Sousa Marconi

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 174/SUPECOL/PMJP/RO/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14338/2026 - SEMOSP

O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos do **Art. 75, II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0669/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de outubro de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:30 às 14:30 (*horário de Brasília*)

LOCAL (Link): www.gov.br/compras/pt-br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de materiais destinados à manutenção das Estações de **TRATAMENTO DE ESGOTO DOS BAIRROS CAPELASSO E RONDON**, especificamente **BOMBAS SUBMERSÍVEIS** trifásicas 220V/3 CV, tablets de cloro 200g e cloro granulado 10kg, com o objetivo de restabelecer o bombeamento do esgoto bruto que chega das residências dos bairros para as unidades de tratamento do Município de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. O presente procedimento será realizado em **03 (três) itens** conforme descritos no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**.

1.2.1. Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente contratação direta por dispensa de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASGOV** disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ e www.ji-parana.ro.gov.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item/lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável pela condução da Dispensa de Licitação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



- 5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;
- 5.5.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros**. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, será verificado se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto no presente Aviso de Dispensa.**
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.
- 5.10. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
- 5.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.18. A SUPECOL solicitará à participante mais bem classificada que, no prazo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso contratação direta e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e **já apresentados**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no COMPRASGOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 9.13.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.3.1. ANEXO III – A – Modelo de Declaração.
 - 9.13.4. ANEXO V – Termo de Vistoria.
 - 9.13.5. ANEXO V - Minuta Contrato.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2026.

Editais Elaborado por:

[assinado eletronicamente]

Danielly Melo De Souza

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]

Thaynara de Sousa Marconi

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo: 1-14338/2026

Entidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Participante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição emergencial de materiais** destinados à manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, neste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos que o integram.

1.1. DA NATUREZA DO OBJETO

A natureza do objeto é a aquisição de bens, enquadrada como fornecimento simples e objetivo, sem prestação de serviços contínuos, sem execução de obras e sem assistência técnica permanente. Os bens a serem adquiridos classificam-se, para fins orçamentários e contábeis, em material de consumo e material permanente, conforme a seguir especificado:

a) Material de Consumo:

- Item 1 – Tablete de Cloro 200g – 150 unidades;
- Item 2 – Cloro Granulado 10kg – 2 unidades;

b) Material Permanente:

- Item 3 – Bomba Submersível Trifásica 220V, 3 CV, equipamento para drenagem e esgotamento sanitário, com rotação mínima de 3500 (três mil e quinhentas) RPM, com certificação de atendimento à ABNT NBR 17094-1, carcaça em ferro fundido resistente à corrosão e cabo de ligação com comprimento mínimo de 3 (três) metros – 4 unidades.

A contratação compreende o fornecimento dos itens acima, com as respectivas quantidades e especificações técnicas mínimas, sendo cada item independente para fins de adjudicação.

Item	Descrição	Quantidade
1	Tablete de Cloro 200g	150
2	Cloro Granulado 10kg	2
3	Bomba Submersível Trifásica 220V, 3 CV, equipamento para drenagem e esgotamento sanitário, com rotação mínima de 3500 (três mil e quinhentas) RPM, com certificação de atendimento à ABNT NBR 17094-1, carcaça em ferro fundido resistente à corrosão e cabo de ligação com comprimento mínimo de 3 (três) metros	4

Para os itens TABLETE DE CLORO 200G e CLORO GRANULADO 10KG, no ato da entrega, caso a licitante vencedora não possua ou não forneça o item individualmente na quantidade exata estimada, será admitida a soma de quantidades de pacotes dos respectivos itens, desde que o total atenda à quantidade demandada e não ocorra alteração no preço unitário ofertado, mantendo-se inalteradas as condições

comerciais e a vantajosidade da proposta. A flexibilização ora prevista não se aplica ao item BOMBA SUBMERSÍVEL 3 CV TRIFÁSICA 220V, cuja quantidade deverá ser fornecida exatamente conforme estimada.

1.2. DA JUSTIFICATIVA E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais ora especificados destinam-se à manutenção emergencial das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, tendo em vista a necessidade de restabelecer o bombeamento do esgoto bruto que chega das residências para as unidades de tratamento, bem como de garantir a continuidade da desinfecção do efluente tratado, de modo a eliminar a causa raiz do acúmulo de esgoto nos poços de sucção e da consequente emissão de odores ofensivos que afeta diretamente a população do entorno.

1.3. DO PRAZO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A presente contratação configura solução temporária, com prazo contratual estimado em aproximadamente 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, destinada a manter as estações operacionais até a assunção definitiva do serviço pela contratada no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto. Dessa forma, as quantidades foram dimensionadas para suprir a demanda durante esse período transitório, evitando tanto a descontinuidade do serviço público de saneamento básico quanto o estoque excessivo de materiais que se tornariam desnecessários após a assunção do serviço pela futura contratada.

Não haverá possibilidade de prorrogação contratual, uma vez que o prazo estimado de aproximadamente 5 (cinco) meses foi definido em razão da conclusão do Processo Administrativo nº 17/2026, cuja assunção definitiva do serviço pela futura contratada sucederá a presente aquisição. Eventual necessidade de dilação do prazo somente se justificaria em caso de atraso superveniente e devidamente motivado do processo administrativo em referência, hipótese em que a Administração avaliará a conveniência e a oportunidade de prorrogação, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens será processada em processo único, sem divisão em lotes, mas cada item será adjudicado de forma independente, podendo ser contratados fornecedores distintos para cada um deles, conforme as propostas mais vantajosas apresentadas. Essa configuração permite ampliar a competitividade e assegurar que cada item seja adquirido nas melhores condições de mercado, sem que a contratação de um item fique condicionada à do outro, mantendo-se a integridade da solução e a celeridade necessária ao atendimento da demanda emergencial.

O objeto será executado por meio de fornecimento simples e objetivo de bens, não abrangendo a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva ou assistência técnica, uma vez que tais atividades serão de responsabilidade da futura contratada no âmbito do processo administrativo em andamento. A contratada deverá, contudo, substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, uma vez que o valor total estimado da contratação enquadra-se no limite legal para contratação direta, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que o integram.

1.5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser fixado prazo inferior em razão da urgência da demanda, conforme necessidade da Administração.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Clóvis Arraes, Km 135, s/n, saída para Nova Londrina, CEP 76.900-970, no município de Ji-Paraná/RO, no horário das 07h30 às

13h30, de segunda a sexta-feira, sempre acompanhados de Nota Fiscal e dos documentos técnicos exigidos, tais como certificados de garantia, laudos de conformidade, registros sanitários e catálogos.

1.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, devendo a contratada executar integralmente o objeto por seus próprios meios, sendo vedada a transferência a terceiros das obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição emergencial de bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tablets de cloro 200g e cloro granulado 10kg, destinados à manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, neste município, conforme detalhadamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos deste processo.

A necessidade que motiva a contratação está fundamentada na emissão persistente de odores ofensivos proveniente das referidas Estações de Tratamento de Esgoto, que afeta diretamente os moradores do entorno, gerando desconforto, riscos à saúde pública e impactos negativos à qualidade de vida da população. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, as Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon já possuem bombas submersíveis de drenagem instaladas, responsáveis por sugar o esgoto acumulado no poço de sucção e impulsioná-lo para a tubulação da estação, onde ocorrerão os processos de tratamento. Ocorre que as bombas submersíveis atualmente em operação são equipamentos antigos, com aproximadamente 6 (seis) anos de uso, que já foram submetidos a diversas manutenções corretivas ao longo de sua vida útil. Esse desgaste acumulado, próprio do tempo de serviço e da exposição contínua ao esgoto bruto, resulta na perda gradativa da potência de sucção das bombas, que já não conseguem recalcar o volume de esgoto com a eficiência necessária para manter o fluxo adequado para as unidades de tratamento. Quando a bomba submersível opera com potência de sucção reduzida, o esgoto bruto que chega das residências dos bairros Capelasso e Rondon deixa de ser recalcado em tempo hábil e acumula-se no poço de sucção, provocando a decomposição anaeróbia acelerada do esgoto estagnado, que entra em processo de putrefação e libera gás sulfídrico e outros compostos voláteis com odor extremamente desagradável, característico de esgoto bruto. A ausência de fluxo adequado e o acúmulo de material orgânico também fazem com que os gases gerados escapem para a atmosfera, agravando a emissão de odores e gerando risco sanitário direto.

A par da deficiência no bombeamento, a insuficiência de agentes desinfetantes compromete a etapa final do tratamento, permitindo que o esgoto saia da estação sem a devida desinfecção e contribuindo para a persistência de odores e para o risco sanitário. Nesse contexto, a aquisição de tablets de cloro e cloro granulado é igualmente essencial, pois esses produtos são utilizados na desinfecção do esgoto tratado, promovendo a oxidação de compostos odoríferos remanescentes, como o gás sulfídrico, e inibindo a proliferação de microrganismos que geram maus odores. A ausência ou a insuficiência desses insumos impede que a desinfecção seja realizada de forma adequada, permitindo que a carga orgânica residual e os microrganismos presentes no efluente tratado continuem a gerar odores mesmo após as etapas biológicas de tratamento. Dessa forma, a bomba submersível atua diretamente na causa raiz do acúmulo de esgoto bruto e formação de gases no poço de sucção de cada estação, enquanto os tablets de cloro e o cloro granulado atuam no controle dos odores residuais e na garantia da qualidade sanitária do efluente final, sendo ambos os itens indispensáveis para a solução integral do problema nas duas unidades.

A contratação de materiais para manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto, com destaque para a bomba submersível de drenagem, os tablets de cloro e o cloro granulado, justifica-se como medida essencial e urgente para restabelecer o bombeamento do esgoto bruto que chega das residências dos bairros Capelasso e Rondon para a tubulação de tratamento de cada estação, substituindo as bombas submersíveis antigas e desgastadas, que já perderam potência de sucção, por equipamentos novos e eficientes, e para garantir a desinfecção adequada do efluente tratado, por meio do fornecimento contínuo de tablets de cloro e cloro granulado, eliminando as causas raiz do acúmulo de esgoto e da emissão de



odores em ambas as unidades. A contratação visa, ainda, proteger a saúde e o bem-estar dos moradores dos bairros Capelasso e Rondon, diretamente afetados, e cumprir o dever legal do município de prestar serviços adequados de saneamento básico, conforme o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal.

Registra-se que a presente contratação configura solução temporária, destinada a atender a situação emergencial das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon por um período estimado de aproximadamente 5 (cinco) meses, haja vista o andamento do Processo Administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto, cuja conclusão deverá suceder a presente aquisição e assumir definitivamente a gestão e operação dos sistemas. Dessa forma, as quantidades foram dimensionadas para suprir a demanda durante esse período transitório, evitando tanto a descontinuidade do serviço público de saneamento básico quanto o estoque excessivo de materiais que se tornariam desnecessários após a assunção do serviço pela futura contratada.

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, uma vez que o valor total estimado da contratação, de R\$ 21.361,68, enquadra-se no limite legal para contratação direta. A escolha da dispensa justifica-se pela urgência da demanda, incompatível com a morosidade de um procedimento licitatório ordinário, e pela ausência de Ata de Registro de Preços vigente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que atendessem às especificações técnicas exigidas pelo município, conforme consulta realizada e documentada nos autos.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se adequada e necessária para o atendimento da necessidade a que se destina, uma vez que a solução escolhida é tecnicamente eficaz, economicamente vantajosa, ambientalmente adequada e compatível com a legislação vigente, estando apta a produzir os resultados pretendidos e a assegurar a continuidade do serviço público de saneamento básico até a assunção definitiva do serviço pela futura contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea c, e Art. 40, §1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução ora descrita consiste na aquisição emergencial de materiais destinados à manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, especificamente bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg, com o objetivo de restabelecer o bombeamento do esgoto bruto que chega das residências e garantir a desinfecção adequada do efluente tratado, eliminando a causa raiz do acúmulo de esgoto nos poços de sucção e da consequente emissão de odores ofensivos que afeta diretamente a população do entorno.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando que os itens contratados atuam de maneira complementar no processo de tratamento e no controle de odores. As bombas submersíveis são responsáveis por sugar o esgoto acumulado no poço de sucção e impulsioná-lo para a tubulação da estação, onde ocorrerão os processos de tratamento, sendo essenciais para vencer a diferença de cota entre o poço de chegada e as unidades de tratamento. Os tabletes de cloro e o cloro granulado atuam na etapa final do tratamento, promovendo a desinfecção do efluente e a oxidação de compostos odoríferos remanescentes, como o gás sulfídrico, inibindo a proliferação de microrganismos geradores de maus odores. Dessa forma, a solução como um todo permite que o esgoto seja devidamente recalcado e tratado, desde a chegada à estação até a saída do efluente final, assegurando a continuidade do serviço público de saneamento básico e a mitigação dos impactos à saúde e à qualidade de vida dos moradores dos bairros Capelasso e Rondon.

A presente contratação configura solução temporária, destinada a atender a situação emergencial das estações por um período estimado de aproximadamente 5 (cinco) meses, haja vista o andamento do Processo Administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto, cuja conclusão deverá suceder a presente aquisição e assumir definitivamente a gestão e operação dos sistemas. Nesse contexto, a solução ora descrita limita-se ao fornecimento dos bens necessários para a manutenção emergencial durante o período transitório, não abrangendo serviços contínuos de operação, manutenção preventiva ou assistência técnica permanente, uma vez que tais

atividades serão de responsabilidade da futura contratada no âmbito do processo administrativo em andamento.

No que se refere às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, considerando que a presente contratação compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, não se identifica a necessidade de prestação de serviços contínuos de manutenção ou assistência técnica. A contratada deverá, contudo, substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, conforme estabelecido nos requisitos da contratação. As bombas submersíveis deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo, o que assegura à Administração a proteção necessária durante o período de operação. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza da contratação e a ausência de riscos significativos que justifiquem tal exigência. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, devendo a contratada executar integralmente o objeto por seus próprios meios.

A solução ora descrita observa os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, uma vez que permite a imediata aquisição dos materiais necessários à manutenção emergencial das estações, sem os custos administrativos e a morosidade de um procedimento licitatório ordinário, e sem a necessidade de estruturação de serviços de manutenção ou assistência técnica que extrapolariam o escopo temporário da contratação. A escolha da solução fundamenta-se, portanto, na necessidade de resposta célere ao problema de saúde pública e de qualidade de vida que afeta os moradores dos bairros Capelasso e Rondon, garantindo a continuidade do tratamento de esgoto até que a solução definitiva seja implementada por meio do processo administrativo em andamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis que a solução a ser contratada deve possuir para atender adequadamente à necessidade identificada, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas necessárias para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso em apreço, os requisitos devem assegurar que os materiais adquiridos — bombas submersíveis de drenagem, tabletes de cloro e cloro granulado — possuam desempenho, durabilidade e segurança compatíveis com o rigoroso regime operacional das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, garantindo a continuidade do serviço público de saneamento básico e a eliminação do problema de emissão de odores ofensivos que afeta a população do entorno.

4.1. DOS REQUISITOS GERAIS

Os materiais a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, notadamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Todos os itens deverão ser acompanhados de catálogo técnico, manual de instalação e operação (quando for o caso), certificado de garantia e, para os produtos químicos, registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ao Ministério da Saúde, conforme exigências específicas para produtos destinados ao tratamento de água e esgoto.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS BOMBAS SUBMERSÍVEIS

No que se refere especificamente às bombas submersíveis de drenagem, os equipamentos fornecidos deverão ser bombas submersíveis para drenagem e esgotamento sanitário, com potência de 3 (três) CV, alimentação trifásica 220V, rotação mínima de 3500 (três mil e quinhentas) RPM, com carcaça em ferro fundido resistente à corrosão, possuindo certificação de atendimento à ABNT NBR 17094-1 (máquinas elétricas girantes — motores de indução — Parte 1: Motores trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo — Especificações). Além disso, deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas: grau de proteção IP68, que garante estanqueidade total contra a penetração de poeira e água, sendo condição indispensável para operação submersa contínua em esgoto bruto; rotor fabricado em material de resistência equivalente à corrosão, dada a exposição permanente a líquidos agressivos; vedação mecânica dupla em material resistente, para impedir a entrada de líquido no motor elétrico; e cabo de ligação com



comprimento mínimo de 3 (três) metros, dotado de isolamento adequado para imersão. As bombas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo.

4.3. DOS PRODUTOS QUÍMICOS — TABLETES DE CLORO E CLORO GRANULADO

Quanto aos tabletes de cloro e ao cloro granulado, trata-se de produtos destinados à desinfecção do efluente tratado nas etapas finais das estações, com a função de oxidar compostos odoríferos remanescentes e inibir a proliferação de microrganismos geradores de maus odores. Os produtos deverão apresentar eficácia comprovada para o fim a que se destinam, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências sanitárias vigentes, sendo condição para o recebimento dos materiais a apresentação do respectivo registro ou notificação junto à ANVISA. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que preservem sua integridade e eficácia até o momento do uso, com rotulagem contendo, no mínimo: nome do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de armazenamento, advertências de segurança e número de registro na ANVISA.

4.4. DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E TRANSPORTE

No que concerne à embalagem, rotulagem e transporte, os tabletes de cloro deverão ser acondicionados em embalagens plásticas de alta resistência, com lacre de segurança, em quantidades compatíveis com o consumo das estações, e o cloro granulado deverá ser fornecido em baldes ou tambores plásticos com tampa hermética e proteção contra umidade, em quantidades compatíveis com a necessidade operacional da Administração. Tanto os tabletes quanto o granulado deverão ter rotulagem contendo, no mínimo: nome do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade (que não poderá ser inferior a 12 meses a contar da data de entrega), instruções de armazenamento, advertências de segurança e número de registro na ANVISA. O transporte deverá observar as normas de segurança aplicáveis para produtos oxidantes, sendo vedado o armazenamento ou transporte conjunto com materiais incompatíveis.

4.5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

No que tange à entrega e ao recebimento, os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado na Avenida Clóvis Arraes, Km 135, s/n, saída para Nova Londrina, CEP 76.900-970, no município de Ji-Paraná/RO, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sempre acompanhados de Nota Fiscal e dos documentos técnicos exigidos (certificados de garantia, laudos de conformidade, registros sanitários e catálogos). O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser fixado prazo inferior em razão da urgência da demanda. As entregas parciais poderão ser autorizadas pela Administração, desde que compatíveis com a capacidade de armazenamento das estações e com o consumo programado.

Quanto ao recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório dos materiais ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado Central, pelo servidor ou comissão responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, mediante termo detalhado elaborado pela comissão de recebimento, com base nos relatórios de conferência e nas verificações realizadas. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo somente será emitido após a verificação de que os materiais atendem integralmente às especificações técnicas, às quantidades e às condições de qualidade exigidas, bem como após a regularização de eventuais não conformidades identificadas no recebimento provisório. O pagamento somente será autorizado após a emissão do termo de recebimento definitivo pela comissão competente, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada.



4.6. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS BOMBAS SUBMERSÍVEIS

Considerando que as bombas submersíveis são equipamentos elétricos sujeitos a desgaste natural e a eventuais falhas durante sua utilização, e que a presente contratação compreende o fornecimento de bens, a manutenção e a assistência técnica limitam-se ao período de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo. Durante esse período, a contratada obriga-se a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer bombas que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

A manutenção preventiva e corretiva das bombas submersíveis, bem como a operação das estações de tratamento de esgoto, não integram o escopo da presente contratação, uma vez que tais atividades serão de responsabilidade da futura contratada no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto. A Administração, por meio de sua equipe técnica, realizará a instalação e a operação dos equipamentos adquiridos, conforme as orientações do fabricante.

A assistência técnica restringe-se ao suporte para garantia dos equipamentos, cabendo à contratada disponibilizar canal de comunicação para atendimento de eventuais solicitações relacionadas à garantia, bem como fornecer, quando solicitado, orientações técnicas básicas sobre a instalação e operação das bombas, sem que isso configure prestação de serviço contínuo ou assistência técnica permanente. Os locais destinados à manutenção e assistência técnica serão as próprias Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, onde os equipamentos serão instalados e operados, ou outro local indicado pela Administração, conforme necessidade.

As responsabilidades das partes envolvidas ficam assim definidas: à contratada cabe fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, garantir a qualidade e o funcionamento dos bens pelo prazo de 12 (doze) meses, substituir itens defeituosos e prestar o suporte técnico básico para garantia; à Administração cabe realizar a instalação e a operação dos equipamentos, comunicar à contratada eventuais defeitos ou não conformidades, acompanhar a execução do fornecimento e atestar o recebimento dos materiais.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, devendo a contratada executar integralmente o objeto por seus próprios meios, sendo vedada a transferência a terceiros das obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza da contratação, que compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, não será exigida garantia por parte da Administração, uma vez que a execução do objeto não envolve riscos significativos que justifiquem a exigência de garantia, sendo os próprios itens fornecidos e a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, já prevista para as bombas submersíveis, suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

4.9. DA DISPENSA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por fim, registra-se que a presente contratação visa somente à entrega dos itens, de forma simples e objetiva, razão pela qual não se identifica a necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica, sendo suficiente a apresentação de mera declaração formal de que o fornecedor possui os itens e que pode entregá-los no prazo e no endereço previstos no Termo de Referência. A contratada deverá, ainda, substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, Alínea e e Art. 40, §1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de execução do objeto compreende o conjunto de condições e procedimentos que regerão o fornecimento dos materiais adquiridos, abrangendo as obrigações da contratada, as responsabilidades da Administração, o regime de execução, os procedimentos de entrega e recebimento, bem como os critérios de medição e fiscalização, assegurando que os bens sejam entregues em conformidade com as especificações técnicas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O regime de execução do objeto é o de fornecimento simples e objetivo de bens, não abrangendo a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva ou assistência técnica, uma vez que tais atividades serão de responsabilidade da futura contratada no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2026. A execução limitar-se-á à entrega dos itens nas quantidades e especificações técnicas definidas no objeto, no prazo e no endereço estabelecidos neste instrumento.

A contratada obriga-se a fornecer os materiais observando integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas no tópico 4 deste Termo de Referência, quais sejam: BOMBA SUBMERSÍVEL 3 CV TRIFÁSICA 220V, com rotação mínima de 3500 RPM, para drenagem e esgotamento sanitário, com certificação de atendimento à ABNT NBR 17094-1, carcaça em ferro fundido resistente à corrosão e cabo de ligação com comprimento mínimo de 3 metros — 4 (quatro) unidades; TABLETE DE CLORO 200G — 150 (cento e cinquenta) unidades; e CLORO GRANULADO 10KG — 2 (duas) unidades. A contratada deverá, ainda, entregar os materiais acompanhados dos documentos técnicos exigidos, tais como certificados de garantia, laudos de conformidade, registros sanitários junto à ANVISA e catálogos técnicos, quando aplicáveis.

O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser fixado prazo inferior em razão da urgência da demanda. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Clóvis Arraes, Km 135, s/n, saída para Nova Londrina, CEP 76.900-970, no município de Ji-Paraná/RO, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sempre acompanhados de Nota Fiscal e dos documentos técnicos exigidos. As entregas parciais poderão ser autorizadas pela Administração, desde que compatíveis com a capacidade de armazenamento do Almoxarifado Central e com o consumo programado das estações, a critério do órgão requisitante.

Para os itens TABLETE DE CLORO 200G e CLORO GRANULADO 10KG, no ato da entrega, caso a contratada não possua ou não forneça o item individualmente na quantidade exata estimada, será admitida a soma de quantidades de pacotes dos respectivos itens, desde que o total atenda à quantidade demandada e não ocorra alteração no preço unitário ofertado, mantendo-se inalteradas as condições comerciais e a vantajosidade da proposta. A flexibilização ora prevista não se aplica ao item BOMBA SUBMERSÍVEL 3 CV TRIFÁSICA 220V, cuja quantidade deverá ser fornecida exatamente conforme estimada.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, o cumprimento das especificações técnicas, a integridade das embalagens e a regularidade da documentação que acompanha o fornecimento. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, nem lhe confere qualquer ingerência sobre a execução do objeto.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como comunicar à Administração, de imediato, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas. A contratada obriga-se, ainda, a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, devendo a contratada executar integralmente o objeto por seus próprios meios, sendo vedada a transferência a terceiros das obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza da contratação e a ausência de riscos significativos que justifiquem tal exigência, sendo os próprios itens fornecidos e a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, já prevista para as bombas submersíveis, suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), em observância à Instrução Normativa nº 04/CGM/PMJP/2024, que dispõe sobre as atividades de gestão e fiscalização de contratos e da comissão de recebimento no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Termo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que não haverá instrumento contratual formal, não se aplica a designação de gestor e de fiscal de contrato, uma vez que tais figuras são próprias da execução de contratos administrativos, conforme disciplinado nos arts. 22 a 28 da referida Instrução Normativa. A execução do objeto limitar-se-á à entrega dos materiais, de forma simples e objetiva, no prazo e no endereço estabelecidos neste Termo de Referência, razão pela qual o acompanhamento restringe-se à verificação da conformidade dos itens entregues.

Dessa forma, a Administração designará, por ato próprio da autoridade competente da SEMOSP, comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo pelo menos 1 (um) servidor efetivo que a presidirá, nos termos dos arts. 29 e 30 da IN 04/CGM/PMJP/2024 e do Anexo VI ou VII da referida instrução, conforme o caso. A comissão de recebimento terá como atribuição precípua conferir, verificar, avaliar e certificar se os materiais entregues conferem com o descrito no documento fiscal e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em termos quantitativos, qualitativos, de marcas, volume e registros em estoque, evidenciando tais apontamentos em relatório de forma clara e objetiva.

A comissão de recebimento deverá, ainda, elaborar o Termo de Recebimento, em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, no qual atestará se os produtos foram entregues em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, indicando tratar-se de recebimento provisório ou definitivo. Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo dos materiais será realizado por essa comissão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A comissão de recebimento deverá, também, certificar de forma clara e objetiva o documento fiscal emitido pelo fornecedor, identificando as pessoas responsáveis, e atestar a regularidade da nota fiscal eletrônica e das certidões negativas apresentadas pela contratada, conforme Anexo XI da IN 04/CGM/PMJP/2024. A atestação da nota fiscal pela comissão é condição indispensável para a liquidação da despesa e o consequente pagamento, assegurando que a Administração somente efetue o pagamento após a devida conferência dos materiais entregues.

Caso a comissão de recebimento identifique qualquer não conformidade nos materiais entregues — tais como divergência de especificações técnicas, quantidade incorreta, embalagens danificadas, ausência de documentos técnicos obrigatórios ou prazo de validade inferior ao exigido —, deverá notificar formalmente a contratada para que promova a regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. A não conformidade identificada será

registrada no processo administrativo eletrônico correspondente, garantindo a transparência e a rastreabilidade das ações.

Todo o registro das atividades de recebimento será mantido no processo administrativo eletrônico correspondente, garantindo a transparência e o controle dos atos praticados. A atuação da comissão de recebimento assegurará que a entrega dos materiais seja continuamente monitorada e que eventuais vícios ou desconformidades sejam prontamente notificados e sanados, conforme estabelecido no art. 6º da IN 04/CGM/PMJP/2024.

Dessa forma, o modelo de acompanhamento e fiscalização foi estruturado de modo a garantir eficiência, controle e qualidade na entrega dos materiais, assegurando o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1.1. Recebimento dos itens

Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado Central, pelo servidor ou comissão responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **materiais** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos **materiais entregues**, consequente aceitação mediante termo detalhado, elaborado pela comissão de recebimento, com base nos relatórios de conferência e nas verificações realizadas.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a entrega dos materiais, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega dos materiais ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Liquidação da Despesa

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa da Administração.



O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar, com indicação do quantitativo de materiais entregues e respectivo valor unitário;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.3. Prazo de Pagamento

O pagamento do objeto será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da aprovação definitiva dos materiais, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.1.4. Forma de Pagamento



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Seleção do fornecedor

A presente contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, a ser realizado pela SUPECOL, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Para a habilitação das empresas participantes, serão observados os seguintes critérios de qualificação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

8.2. Habilitação Jurídica

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritas no CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 16.089/2011.
- Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.
- Cadastro nacional de licitantes inidôneos, cuja pesquisa deverá ser realizada tanto em nome da empresa quanto dos sócios.
- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a



filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para habilitação fiscal, social e trabalhista, serão requisitados os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4. Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 Da Lei 14.133/2021)

Certidão Negativa ou Positiva de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

A boa situação financeira será medida quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

Interpretação: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo)

Liquidez Corrente (LC)

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Interpretação: Mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo.

Solvência Geral (SG)

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

Interpretação: Indica quanto a empresa possui em ativos para cada unidade monetária de dívida total.

A demonstração dos índices econômicos previstos no item acima, poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5. Habilitação Técnica (Art. 67 Da Lei 14.133/2021)

Considerando que a presente contratação compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, sem prestação de serviços contínuos, e que os itens a serem adquiridos — bombas submersíveis, tablets de cloro e cloro granulado — são produtos de mercado, com especificações técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência, não se exigirá a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), uma vez que a comprovação de experiência prévia não se mostra proporcional ou necessária para assegurar a execução do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Em substituição ao ACT, será suficiente a apresentação de declaração formal de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Referida declaração deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e anexada à proposta, atestando que o fornecedor possui pleno conhecimento das especificações técnicas, das condições de entrega, do prazo e do local estabelecidos neste Termo de Referência.

E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 59, parágrafos 2º da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas fiscais, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, poderão ser solicitados no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

Também deverão ser apresentadas declaração formal de disponibilidade de veículos e de motorista capacitado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação.

No interesse da Administração, em sendo suscitada dúvida quanto aos ACT, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos complementares que embasem as informações alegadas pela licitante, incluindo, mas não se limitando a, contratos, notas fiscais, ordens de serviço e demais comprovantes da execução dos serviços atestados, sob pena de inabilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Critério de julgamento

O critério de julgamento para seleção da proposta é o menor preço, conforme inciso I do art. 33º da Lei 14.133/2021.

Na sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações e exigências referente a documentação técnica deste anexo, implicará na desclassificação da LICITANTE.

8.7. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado enquanto vigente o contrato entre o vencedor da licitação e o município, cabendo ao fornecedor observar todas as condições de entrega, prazos e especificações técnicas estabelecidas na Ata.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com o objetivo de apurar o montante necessário para a aquisição dos materiais destinados à manutenção emergencial das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, assegurando que os preços referenciais estejam compatíveis com os praticados no mercado e que a contratação se enquadre no limite legal para a dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. DA METODOLOGIA ADOTADA



Para a composição dos preços referenciais, foi inicialmente realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações similares que pudessem servir de parâmetro para a estimativa. Contudo, não foram encontrados itens similares que atendessem às especificações técnicas exigidas pelo município, especialmente no que se refere às bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV com as características mínimas definidas nos requisitos da contratação, bem como aos tabletes de cloro 200g e ao cloro granulado 10kg nas quantidades e condições pretendidas.

Diante da ausência de parâmetros no PNCP, e em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de pesquisa de preços, foi realizada consulta de preços em sites eletrônicos especializados, no dia 25/09/2026, conforme documentos ([ID 3048304](#)), ([ID 3048305](#)) e ([ID 3048307](#)), anexos aos autos, que contemplam cotações de fornecedores atuantes no mercado.

Para a apuração dos preços referenciais, adotou-se a média aritmética simples dos 3 (três) primeiros sites consultados para cada item, conforme detalhado a seguir. A fórmula utilizada para o cálculo da média aritmética simples é:

$$\text{Média} = (\text{Preço 1} + \text{Preço 2} + \text{Preço 3}) \div 3$$

9.2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ITEM

Item 1 – Tablete de Cloro 200g

- Preço 1: R\$ 23,90
- Preço 2: R\$ 9,39
- Preço 3: R\$ 60,90 (kit com 10 unidades) = preço unitário R\$6,10

Cálculo da média aritmética simples:

$$\text{Média} = (23,90 + 9,39 + 6,10) \div 3$$

$$\text{Média} = 39,39 \div 3$$

$$\text{Média} = \text{R\$ } 13,13$$

$$\text{Preço unitário referencial adotado: R\$ } 13,13 * 150 \text{ und} = \text{R\$ } 1.969,50$$

Links consultados:

- [Link 1](#)
- [Link 2](#)
- [Link 3](#)

Item 2 – Cloro Granulado 10kg

- Preço 1: R\$ 213,60
- Preço 2: R\$ 187,00
- Preço 3: R\$ 181,99

Cálculo da média aritmética simples:

$$\text{Média} = (213,60 + 187,00 + 181,99) \div 3$$

$$\text{Média} = 582,59 \div 3$$

$$\text{Média} = \text{R\$ } 194,20$$

$$\text{Preço unitário referencial adotado: R\$ } 13,13 * 2 \text{ und} = \text{R\$ } 388,40$$

Links consultados:

- [Link 1](#)
- [Link 2](#)
- [Link 3](#)

Item 3 – Bomba Submersível Trifásica 220V, 3 CV

- Preço 1: R\$ 6.210,90



- Preço 2: R\$ 5.512,00
- Preço 3: R\$ 4.953,00

Cálculo da média aritmética simples:

Média = $(6.210,90 + 5.512,00 + 4.953,00) \div 3$

Média = $16.675,90 \div 3$

Média = R\$ 5.558,63

Preço unitário referencial adotado: R\$ 5.558,63 * 4 und = R\$ 22.234,52

Links consultados:

- [Link 1](#)
- [Link 2](#)
- [Link 3](#)

9.3. DO RESUMO DA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Tablete de Cloro 200g	150	13,13	1.969,50
2	Cloro Granulado 10kg	2	194,20	388,40
3	Bomba Submersível Trifásica 220V, 3 CV	4	5.558,63	22.234,52
Total:				24.592,42

Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 24.592,42 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) , valor esse que se encontra dentro do limite legal estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

9.4. DOS DOCUMENTOS DE SUPORTE

Os documentos que dão suporte à presente estimativa, incluindo as cotações obtidas nos sites eletrônicos consultados, as planilhas de memória de cálculo e as respectivas fontes de pesquisa, encontram-se anexos aos autos, conforme [\(ID 3048304\)](#), [\(ID 3048305\)](#) e [\(ID 3048307\)](#), em observância aos princípios da transparência, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- A Contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo após o recebimento definitivo;
- A Contratada obriga-se a realizar a troca dos veículos, em caso de apresentar defeitos de fabricação, deverá realizar a troca ou substituição dos materiais com a mesma característica e especificação igual ou superior, quando apresentem defeito e/ou falha de fabricação, por produtos novos; bem como que aceita o encargo e se compromete a executá-lo sem nenhum custo para o município, durante o período da garantia.
- O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;



- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta do contrato;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- A Contratada deverá na entrega dos serviços apresentar a Nota Fiscal de fornecimento dos mesmos, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.4. cometer fraude fiscal.

13.2. Em razão do atraso na execução do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa moratória de:

13.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

13.2.3. Multa compensatória:

13.2.3.1. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese:

13.2.3.2. Inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 10% do valor contrato;

13.2.3.3. Inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 20% do valor contrato;

13.2.3.4. 0,2% a 3,2% do valor do contrato, caso as licitantes causem tumultos ou atrasos ao procedimento licitatório, caso a vencedora do certame deixe de assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo

13.2.3.5. de validade da proposta, ou em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais/legais;

13.2.3.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de modo justificado, autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até três anos;



13.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, após regular processo administrativo.

13.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, devendo observar as seguintes circunstâncias:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

13.6.2. Os prejuízos que a infração ocasionar a este Município ou aos usuários;

13.6.3. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.6.4. Os antecedentes da empresa; e

13.6.5. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

13.7. Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretem prejuízos ao Município, constatando-se a boa-fé da empresa, a autoridade competente poderá converter a aplicação da penalidade de multa em advertência.

13.8. A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ensejará apuração de responsabilidade se, após concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização, a empresa se mantiver irregular perante os órgãos fiscais e/ou trabalhistas que contemplaram a habilitação do instrumento convocatório e observará:

13.8.1. Caso a irregularidade fiscal se verifique depois de adimplidas as obrigações contratuais pela empresa, restando pendentes apenas os procedimentos de recebimento e pagamento pela Administração, a ocorrência não resultará em abertura de processo de apuração de infrações à contratada;

13.8.2. Nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada por mês, somente cabendo a instauração de novo processo de apuração de infrações após o transcurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da apuração anterior.

13.9. A primeira ocorrência sujeitará a contratada à aplicação da penalidade de advertência.

13.10. Na hipótese de reincidência, a multa contratual aplicável, independentemente da quantidade de certidões pendentes, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor remanescente da obra, cujo montante não poderá exceder:**13.10.1.** - a R\$ 1.000,00 (mil reais), em contratos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

13.10.2. - a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em contratos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

13.10.3. - a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em contratos com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de rescisão contratual.

13.11. Caso a ausência de regularidade seja constatada no momento de eventual prorrogação contratual, o contrato não poderá ser prorrogado, sendo fixada multa de até 5% do saldo remanescente da obra.

13.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



13.16. O Município de Ji-Paraná poderá, havendo perigo de dano, efetuar a retenção do valor de possível multa, em face dos pagamentos devidos à contratada, previamente à instauração do processo de apuração de falta, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.18. A aplicação das penalidades será de competência do Secretários Municipais, com exceção da declaração de inidoneidade que será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

Considerando a natureza da presente contratação, que compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução do objeto não envolve riscos significativos que justifiquem a imposição de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

Contudo, fica assegurada a garantia de fábrica do produto, especificamente para as bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, conforme previsto nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência. A garantia de fábrica assegura o funcionamento adequado dos equipamentos e abrange a substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer bombas que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

A contratada deverá entregar, juntamente com os equipamentos, o certificado de garantia de fábrica ou documento equivalente emitido pelo fabricante, no qual conste expressamente o prazo mínimo de 12 (doze) meses e as condições de cobertura, bem como disponibilizar canal de comunicação para atendimento de eventuais solicitações relacionadas à garantia dos equipamentos.

A garantia de fábrica não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será custeada por recurso próprio do município, com saldo proveniente das fichas orçamentárias abaixo discriminadas.

O material permanente será custeado com saldo da ficha orçamentária nº 775 ([ID 3016468](#))

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
020801 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
15 122 0001 2049 0000 Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.1.500 002.001 Recursos Próprios do Município

O material de consumo será custeado com saldo da ficha orçamentária nº 829 ([ID 3016467](#))

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02 PODER EXECUTIVO

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. DO REAJUSTE

Em observância ao disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, fica prevista a possibilidade de reajuste dos preços contratados, ainda que a vigência da presente contratação seja estimada em aproximadamente 5 (cinco) meses. A previsão da cláusula de reajuste atende à exigência legal e funciona como contingência para a hipótese de, excepcionalmente, a execução do objeto se estender para além do interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base.

16.1.1. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação.

16.1.2. A data-base para o cálculo do reajustamento corresponde à data do orçamento estimado que fundamentou a elaboração deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, conforme registrado nos autos do Processo Administrativo nº 1-14338/2026.

16.1.3. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal, acompanhado de demonstrativo de cálculo e comprovação dos índices utilizados, observando-se o disposto no art. 92, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, mantendo-se o mesmo índice e a mesma data-base original.

16.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

16.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pelo contratado ou pela Administração, durante a vigência do contrato, nas hipóteses taxativas previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (art. 124, inciso II, alínea “d”);
- fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (mesmo dispositivo);
- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134);



- atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, no caso de obras e serviços de engenharia (art. 124, §2º).

Para fazer jus ao reequilíbrio, o evento causador deve ser superveniente à data de apresentação da proposta. Se o evento já era conhecido ou previsível na data da contratação, não haverá direito à recomposição. O pedido de reequilíbrio deve ser instruído com demonstração analítica da variação dos custos, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, e será objeto de análise pela Administração, que decidirá de forma fundamentada sobre o seu deferimento, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da economicidade.

17. CONCLUSÃO

Ao expor claramente a motivação para realização da aquisição, o Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos através do Município de Ji-Paraná, na Forma do que dispõe a Lei Federal Nº 14.133/2021, aprova o presente Termo de Referência e seus Anexos.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

Termo de Referência, elaborado por:
Pedro H. G. de Farias

[assinado eletronicamente]
Cleisson Moroskoski de Azevedo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GONCALO DE FARIAS, COORDENADOR (A) DE MECANICA GERAL II - SEMOSP**, em 25/09/2026 às 10:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEISSON MOROSKOSKI DE AZEVEDO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLI**, em 25/09/2026 às 11:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3049462** e o código verificador **0A4F8892**.

Referência: [Processo nº 1-14338/2026](#).

Docto ID: 3049462 v1





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Informações do processo administrativo:

Número: 1-14338/2026

Entidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; (Art. 7, §1º, inciso I, Decreto Municipal nº 1384/2024).

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da emissão persistente de odores ofensivos proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto que atendem, respectivamente, o bairro Capelasso e o bairro Rondon, neste município. Trata-se de duas estações de tratamento de esgoto distintas, sendo uma localizada no bairro Capelasso e outra no bairro Rondon, cada qual responsável pelo tratamento do esgoto gerado em sua respectiva região. O mau odor afeta diretamente os moradores do entorno de cada uma das estações, que convivem diariamente com o desconforto e os impactos negativos associados à exalação de gases. O esgoto bruto que chega às estações, proveniente das residências das regiões atendidas, incluindo pias de cozinha e banheiro, tanques de roupa e vasos sanitários, ao acumular-se nas estruturas de chegada de cada estação, entra em processo de decomposição e libera gases com odor extremamente desagradável. Ambas as estações estão inseridas em regiões residenciais consolidadas, e a proximidade das residências com as estruturas operacionais agrava a exposição da população aos odores, transformando o problema em questão de saúde pública e de qualidade de vida.

A causa direta e prioritária desse problema é a deficiência operacional do sistema de bombeamento de esgoto em cada uma das estações. As estações de tratamento já possuem bombas submersíveis de drenagem instaladas, responsáveis por sugar o esgoto acumulado no poço de sucção e impulsioná-lo para a tubulação da estação, onde ocorrerão os processos de tratamento. Em sistemas de esgotamento sanitário, esse bombeamento é essencial para vencer a diferença de cota entre o poço de chegada e as unidades de tratamento. Ocorre que as bombas submersíveis atualmente em operação em ambas as estações são equipamentos antigos, com aproximadamente 6 (seis) anos de uso, que já foram submetidos a diversas manutenções corretivas ao longo de sua vida útil. Esse desgaste acumulado, próprio do tempo de serviço e da exposição contínua ao esgoto bruto, resulta na perda gradativa da potência de sucção das bombas, que já não conseguem recalcar o volume de esgoto com a eficiência necessária para manter o fluxo adequado para as unidades de tratamento. Quando a bomba submersível opera com potência de sucção reduzida, o esgoto bruto que chega das residências deixa de ser recalcado em tempo hábil e acumula-se no poço de sucção. Esse acúmulo provoca a decomposição anaeróbia acelerada do esgoto estagnado, que entra em processo de putrefação e libera gás sulfídrico e outros compostos voláteis com odor extremamente desagradável, característico de esgoto bruto. Além disso, a ausência de fluxo adequado e o acúmulo de material orgânico fazem com que os gases gerados escapem para a atmosfera, especialmente se o poço ou as tampas de inspeção não estiverem adequadamente vedados. Em situações críticas, o esgoto pode extravasar do poço, atingindo o solo e as áreas próximas, agravando a emissão de odores e gerando risco sanitário direto. Estudos técnicos e ocorrências documentadas em outros municípios confirmam que falhas e perda de eficiência em bombas submersíveis de elevatórias de esgoto estão entre as causas mais frequentes de mau odor e poluição localizada em áreas urbanas.



A par da deficiência no bombeamento, a insuficiência de agentes desinfetantes compromete a etapa final do tratamento em ambas as estações, permitindo que o esgoto saia sem a devida desinfecção e contribuindo para a persistência de odores e para o risco sanitário. Nesse contexto, a aquisição de tabletes de cloro e cloro granulado é igualmente essencial, pois esses produtos são utilizados na desinfecção do esgoto tratado, promovendo a oxidação de compostos odoríferos remanescentes, como o gás sulfídrico, e inibindo a proliferação de microrganismos que geram maus odores. A ausência ou a insuficiência desses insumos impede que a desinfecção seja realizada de forma adequada, permitindo que a carga orgânica residual e os microrganismos presentes no efluente tratado continuem a gerar odores mesmo após as etapas biológicas de tratamento. Dessa forma, a bomba submersível atua diretamente na causa raiz do acúmulo de esgoto bruto e formação de gases no poço de sucção de cada estação, enquanto os tabletes de cloro e o cloro granulado atuam no controle dos odores residuais e na garantia da qualidade sanitária do efluente final, sendo ambos os itens indispensáveis para a solução integral do problema nas duas unidades.

O interesse público na solução deste problema é evidente e se manifesta em múltiplas dimensões. No que se refere à saúde pública, a exposição contínua a odores provenientes de esgoto está associada a agravos como complicações respiratórias, alergias, náuseas e insônia, sendo que o gás sulfídrico, principal responsável pelo odor característico de esgoto, pode causar danos à saúde em concentrações elevadas, de modo que a mitigação do mau odor, por meio da substituição das bombas submersíveis e da aquisição de tabletes de cloro e cloro granulado, constitui medida de proteção à saúde da população residente no entorno das estações do Capelasso e do Rondon. Quanto à qualidade de vida e ao bem-estar social, o mau odor impacta diretamente o cotidiano dos moradores de ambos os bairros, gerando constrangimento social, impedindo o convívio familiar e comunitário em espaços abertos e afetando o sossego e o descanso noturno, configurando externalidade negativa que recai sobre a população, que não é responsável pela operação das estações, mas sofre as consequências de sua operação inadequada. No tocante ao meio ambiente e ao saneamento básico, a emissão de odores é indicativo de que o esgoto bruto não está sendo devidamente encaminhado para tratamento, e a manutenção adequada das estações de tratamento de esgoto, incluindo a substituição de bombas submersíveis cuja vida útil já se esgotou e o fornecimento contínuo de tabletes de cloro e cloro granulado para a etapa de desinfecção, é dever do poder público, sendo que a falha nesse dever resulta em poluição atmosférica localizada e em risco de autuações por órgãos ambientais. Por fim, quanto aos impactos socioeconômicos, a desvalorização de imóveis nas regiões afetadas é consequência documentada em situações semelhantes, e o comércio local pode sofrer com o afastamento de clientes, de modo que a solução do problema, por meio da aquisição de bomba submersível, tabletes de cloro, cloro granulado e demais materiais de manutenção, contribui para a preservação do patrimônio dos municípios e para a manutenção da atividade econômica local.

A contratação de materiais para manutenção das estações de tratamento de esgoto, com destaque para a bomba submersível de drenagem, os tabletes de cloro e o cloro granulado, justifica-se como medida essencial e urgente para restabelecer o bombeamento do esgoto bruto que chega das residências dos bairros Capelasso e Rondon para a tubulação de tratamento de cada estação, substituindo as bombas submersíveis antigas e desgastadas, que já perderam potência de sucção, por equipamentos novos e eficientes, e para garantir a desinfecção adequada do efluente tratado, por meio do fornecimento contínuo de tabletes de cloro e cloro granulado, eliminando as causas raiz do acúmulo de esgoto e da emissão de odores em ambas as unidades; para proteger a saúde e o bem-estar dos moradores dos bairros Capelasso e Rondon, diretamente afetados; para cumprir o dever legal do município de prestar serviços adequados de saneamento básico, conforme o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que atribui ao poder público a responsabilidade de promover a melhoria das condições de saneamento básico; e para evitar sanções e litígios, uma vez que a inação pode levar a ações judiciais, multas ambientais e à responsabilização do gestor público por omissão, conforme já observado em casos análogos.

Em síntese, a necessidade não se limita à aquisição de materiais em si, mas à resolução de um problema concreto que afeta a coletividade, qual seja, o mau odor exalado a partir do esgoto bruto proveniente das residências dos bairros Capelasso e Rondon, que se acumula nas estruturas de chegada de cada uma das duas estações de tratamento em razão da perda de potência de sucção das bombas submersíveis que já contam com aproximadamente 6 (seis) anos de uso e diversas manutenções corretivas acumuladas, bem como pela insuficiência de agentes desinfetantes na etapa final do tratamento. A contratação é o meio pelo



qual o poder público atuará para restabelecer o equilíbrio sanitário e ambiental das regiões afetadas, assegurando o direito à saúde, a dignidade da pessoa humana e o direito ao meio ambiente equilibrado, todos garantidos constitucionalmente. O interesse público reside, portanto, na melhoria da qualidade de vida da população diretamente afetada e na eficiência da prestação do serviço público de saneamento, tendo a bomba submersível, os tablets de cloro e o cloro granulado como itens centrais para a solução do problema identificado nas duas estações de tratamento de esgoto.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL; (Art. 7, §1º, inciso II, Decreto Municipal nº 1384/2024).

A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado no exercício de 2025, com vigência para o exercício de 2026, por se tratar de demanda superveniente, ou seja, necessidade que surgiu após a elaboração do referido instrumento de planejamento, não sendo possível, portanto, sua inclusão tempestiva no plano originalmente aprovado. A demanda decorre da identificação da necessidade urgente de aquisição de materiais para manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, notadamente bombas submersíveis de drenagem, tablets de cloro e cloro granulado, em razão da perda de potência de sucção das bombas atualmente em operação, que já contam com aproximadamente 6 (seis) anos de uso e diversas manutenções corretivas acumuladas, bem como da insuficiência de agentes desinfetantes para a etapa final do tratamento, situação que tem gerado emissão persistente de odores ofensivos e impactos diretos à saúde e à qualidade de vida dos moradores do entorno das referidas estações.

Diante disso, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) na modalidade específica justificável ([ID 3011732](#)) e ([ID 3011743](#)), para atendimento da demanda ora descrita, no qual se demonstra de forma fundamentada a superveniência da necessidade, a impossibilidade de previsão no PCA vigente e a urgência da contratação, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 1384/2024. O referido DFD encontra-se devidamente instruído e integra os autos do presente processo, servindo como documento hábil a justificar a inclusão da contratação no planejamento do órgão, ainda que fora do período originalmente previsto no PCA, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público de saneamento básico, bem como à necessidade de resolução do problema concreto que afeta diretamente a população dos bairros Capelasso e Rondon.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; (Art. 7, §1º, inciso III, Decreto Municipal nº 1384/2024).

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis que a solução a ser contratada deve possuir para atender adequadamente à necessidade identificada, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas necessárias para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso em apreço, os requisitos devem assegurar que os materiais adquiridos — bombas submersíveis de drenagem, tablets de cloro e cloro granulado — possuam desempenho, durabilidade e segurança compatíveis com o rigoroso regime operacional das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, garantindo a continuidade do serviço público de saneamento básico e a eliminação do problema de emissão de odores ofensivos que afeta a população do entorno.

Os materiais a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, notadamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Todos os itens deverão ser acompanhados de catálogo técnico, manual de instalação e operação (quando for o caso), certificado de garantia e, para os produtos químicos, registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ao Ministério da Saúde, conforme exigências específicas para produtos destinados ao tratamento de água e esgoto.

No que se refere especificamente às bombas submersíveis de drenagem, os equipamentos fornecidos deverão ser bombas submersíveis para drenagem e esgotamento sanitário, com potência de 3 (três) CV, alimentação trifásica 220V, rotação mínima de 3500 (três mil e quinhentas) RPM, com carcaça em ferro



fundido resistente à corrosão, possuindo certificação de atendimento à ABNT NBR 17094-1 (máquinas elétricas girantes — motores de indução — Parte 1: Motores trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo — Especificações). Além disso, deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas: grau de proteção IP68, que garante estanqueidade total contra a penetração de poeira e água, sendo condição indispensável para operação submersa contínua em esgoto bruto; rotor fabricado em material de resistência equivalente à corrosão, dada a exposição permanente a líquidos agressivos; vedação mecânica dupla em material resistente, para impedir a entrada de líquido no motor elétrico; e cabo de ligação com comprimento mínimo de 3 (três) metros, dotado de isolamento adequado para imersão. As bombas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo.

Quanto aos tablets de cloro e ao cloro granulado, trata-se de produtos destinados à desinfecção do efluente tratado nas etapas finais das estações, com a função de oxidar compostos odoríferos remanescentes e inibir a proliferação de microrganismos geradores de maus odores. Os produtos deverão apresentar eficácia comprovada para o fim a que se destinam, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências sanitárias vigentes, sendo condição para o recebimento dos materiais a apresentação do respectivo registro ou notificação junto à ANVISA. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que preservem sua integridade e eficácia até o momento do uso, com rotulagem contendo, no mínimo: nome do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de armazenamento, advertências de segurança e número de registro na ANVISA.

No que concerne à embalagem, rotulagem e transporte, os tablets de cloro deverão ser acondicionados em embalagens plásticas de alta resistência, com lacre de segurança, em quantidades compatíveis com o consumo das estações, e o cloro granulado deverá ser fornecido em baldes ou tambores plásticos com tampa hermética e proteção contra umidade, em quantidades compatíveis com a necessidade operacional da Administração. Tanto os tablets quanto o granulado deverão ter rotulagem contendo, no mínimo: nome do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade (que não poderá ser inferior a 12 meses a contar da data de entrega), instruções de armazenamento, advertências de segurança e número de registro na ANVISA. O transporte deverá observar as normas de segurança aplicáveis para produtos oxidantes, sendo vedado o armazenamento ou transporte conjunto com materiais incompatíveis.

No que tange à entrega e ao recebimento, os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado na Avenida Clóvis Arraes, Km 135, s/n, saída para Nova Londrina, CEP 76.900-970, no município de Ji-Paraná/RO, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sempre acompanhados de Nota Fiscal e dos documentos técnicos exigidos (certificados de garantia, laudos de conformidade, registros sanitários e catálogos). O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser fixado prazo inferior em razão da urgência da demanda. As entregas parciais poderão ser autorizadas pela Administração, desde que compatíveis com a capacidade de armazenamento das estações e com o consumo programado.

Quanto ao recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório dos materiais ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado Central, pelo servidor ou comissão responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, mediante termo detalhado elaborado pela comissão de recebimento, com base nos relatórios de conferência e nas verificações realizadas. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. O



recebimento definitivo somente será emitido após a verificação de que os materiais atendem integralmente às especificações técnicas, às quantidades e às condições de qualidade exigidas, bem como após a regularização de eventuais não conformidades identificadas no recebimento provisório. O pagamento somente será autorizado após a emissão do termo de recebimento definitivo pela comissão competente, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica das bombas submersíveis, considerando que a presente contratação compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, a assistência técnica limita-se à garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo, durante a qual a contratada obriga-se a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer bombas que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal. A manutenção preventiva e corretiva das bombas submersíveis, bem como a operação das estações de tratamento de esgoto, não integram o escopo da presente contratação, uma vez que tais atividades serão de responsabilidade da futura contratada no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto. A contratada deverá, ainda, disponibilizar canal de comunicação para atendimento de eventuais solicitações relacionadas à garantia dos equipamentos, bem como fornecer, quando solicitado, orientações técnicas básicas sobre a instalação e operação das bombas, sem que isso configure prestação de serviço contínuo ou assistência técnica permanente.

Quanto à subcontratação, considerando que a presente contratação compreende o fornecimento dos bens, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, devendo a contratada executar integralmente o objeto por seus próprios meios, sendo vedada a transferência a terceiros das obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Quanto à garantia contratual, considerando a natureza da contratação, que compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, não será exigida garantia por parte da Administração, uma vez que a execução do objeto não envolve riscos significativos que justifiquem a exigência de garantia, sendo os próprios itens fornecidos e a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, já prevista para as bombas submersíveis, suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

Por fim, registra-se que a presente contratação visa somente à entrega dos itens, de forma simples e objetiva, razão pela qual não se identifica a necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica, sendo suficiente a apresentação de mera declaração formal de que o fornecedor possui os itens e que pode entregá-los no prazo e no endereço previstos no Termo de Referência. A contratada deverá, ainda, substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA; (Art. 7, §1º, inciso IV, Decreto Municipal nº 1384/2024).

As quantidades dos itens a serem contratados foram dimensionadas a partir da necessidade operacional concreta de cada Estação de Tratamento de Esgoto, considerando as características específicas de consumo, a capacidade instalada de cada unidade e o histórico de manutenção dos equipamentos. A estimativa levou em conta, ainda, a interdependência entre os itens, uma vez que a bomba submersível, os tablets de cloro e o cloro granulado atuam de forma complementar no processo de tratamento e no controle de odores, de modo que a aquisição conjunta possibilita economia de escala e racionalização logística, evitando contratações fragmentadas e custos adicionais de transporte e armazenagem.



Registra-se que a presente contratação configura solução temporária, destinada a atender a situação das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon por um período estimado de aproximadamente 5 (cinco) meses, haja vista o andamento do processo administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto, cuja conclusão deverá suceder a presente aquisição e assumir definitivamente a gestão e operação dos sistemas. Dessa forma, as quantidades ora estimadas foram dimensionadas para suprir a demanda durante esse período transitório, evitando tanto a descontinuidade do serviço quanto o estoque excessivo de materiais que se tornariam desnecessários após a assunção do serviço pela futura contratada.

Para o TABLETE DE CLORO 200G, foi dimensionada a quantidade de 150 (cento e cinquenta) unidades, visando ao atendimento exclusivo da Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Rondon. A memória de cálculo considerou o consumo médio mensal dessa estação, que opera com sistema de desinfecção por dosagem de tabletes de cloro na etapa final do tratamento. Com base no histórico operacional da unidade e na vazão média de efluente tratado, estima-se o consumo de aproximadamente 25 (vinte e cinco) tabletes por mês, o que totaliza 150 (cento e cinquenta) unidades para um período de cerca de 5 (cinco) meses de operação contínua, com pequena margem de segurança. Esse quantitativo assegura a manutenção da desinfecção sem interrupções durante o período de transição e evita a necessidade de aquisições emergenciais. A definição da quantidade baseou-se, ainda, na capacidade de armazenamento da estação e no prazo de validade do produto, de modo a evitar perdas por vencimento.

Para o CLORO GRANULADO 10KG, foi dimensionada a quantidade de 2 (duas) unidades, visando ao atendimento exclusivo da Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Capelasso. A memória de cálculo considerou que essa estação utiliza o cloro granulado como agente desinfetante principal, sendo que cada unidade de 10 kg é suficiente para atender aproximadamente 3 (três) meses de operação, conforme o consumo médio verificado no histórico de manutenção da unidade. Dessa forma, 2 (duas) unidades garantem o suprimento durante o período transitório estimado em cerca de 5 (cinco) meses, com margem de segurança, mantendo a continuidade da desinfecção e o controle de odores residuais. A quantidade foi definida também em função da capacidade de armazenamento da estação e das condições de segurança exigidas para o armazenamento de produtos oxidantes, evitando estoques excessivos que poderiam comprometer a integridade do produto.

Para a BOMBA SUBMERSÍVEL TRIFÁSICA 220V, 3 CV, foi dimensionada a quantidade de 4 (quatro) unidades, considerando que cada uma das duas estações de tratamento de esgoto conta com 2 (duas) bombas submersíveis instaladas em seu sistema de bombeamento. Assim, a ETE do bairro Capelasso possui 2 (duas) bombas e a ETE do bairro Rondon possui outras 2 (duas) bombas, totalizando 4 (quatro) equipamentos. A memória de cálculo fundamenta-se na necessidade de substituição integral das bombas atualmente em operação, que já contam com aproximadamente 6 (seis) anos de uso e diversas manutenções corretivas acumuladas, resultando na perda gradativa da potência de sucção e no consequente acúmulo de esgoto nos poços de sucção. A aquisição de 4 (quatro) bombas permite a substituição de todos os equipamentos desgastados nas duas estações, restabelecendo a capacidade de bombeamento e eliminando a causa raiz do acúmulo de esgoto e da emissão de odores durante o período em que a solução definitiva ainda não estiver implementada. A quantidade definida não contempla reserva técnica adicional, uma vez que as bombas novas passarão a operar em condições adequadas durante o período transitório, sendo que eventuais manutenções futuras serão objeto de contratações específicas.

A estimativa ora apresentada considerou a interdependência entre as contratações de materiais de manutenção e os serviços de operação das estações, bem como a existência de procedimento administrativo em curso voltado à solução definitiva, de modo que a aquisição conjunta dos itens permite a otimização dos custos de transporte, a redução do número de processos licitatórios e a obtenção de melhores condições comerciais junto aos fornecedores, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, sem prejuízo da continuidade do serviço público de saneamento básico até a assunção definitiva pela futura contratada.



V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR; (Art. 7, §1º, inciso V, Decreto Municipal nº 1384/2024).

O levantamento de mercado tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade descrita no Tópico I, de modo a demonstrar, sob os aspectos técnico e econômico, qual a solução mais adequada para a Administração. No caso em apreço, a necessidade consiste na aquisição de bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg, destinados à manutenção emergencial das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, por um período estimado em aproximadamente 5 (cinco) meses, até que se conclua o processo administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto. Foram analisadas três hipóteses alternativas, a seguir descritas com seus respectivos pontos positivos e negativos.

A Hipótese 1 — Licitação na modalidade Pregão Eletrônico consiste na realização de procedimento licitatório ordinário para a aquisição dos itens. Como pontos positivos, destaca-se que a licitação amplia a competitividade, permitindo a participação de maior número de fornecedores e a obtenção de preços potencialmente mais vantajosos; confere maior transparência e publicidade ao processo, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade; e possibilita a formalização de contrato com vigência e condições amplamente debatidas, reduzindo riscos de questionamentos posteriores. Como pontos negativos, verifica-se que o procedimento licitatório demanda tempo significativo para sua instrução, publicação de edital, abertura de prazos e julgamento, o que é incompatível com a urgência da situação, uma vez que os moradores dos bairros Capelasso e Rondon continuam expostos diariamente aos odores ofensivos e aos riscos sanitários associados; a morosidade do certame pode agravar o problema, permitindo que o esgoto continue a se acumular nos poços de sucção e que os produtos químicos se esgotem, inviabilizando a desinfecção; e, ainda, os custos administrativos e operacionais do processo licitatório podem ser desproporcionais ao valor total da contratação, comprometendo a economicidade da solução.

A Hipótese 2 — Adesão a Ata de Registro de Preços (carona) consiste no aproveitamento de ata de registro de preços vigente, firmada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, para a aquisição dos itens. Como pontos positivos, a adesão a ata permite celeridade na contratação, uma vez que o fornecedor já está previamente selecionado e os preços já foram registrados; aproveita a economia de escala obtida pelo órgão gerenciador, podendo resultar em preços competitivos; e reduz a necessidade de instrução processual completa, simplificando a formalização. Como pontos negativos, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não tendo sido localizada nenhuma Ata de Registro de Preços vigente que contemplasse os itens com as especificações técnicas exigidas pelo município, o que inviabiliza a utilização dessa hipótese; a adesão depende da existência de ata vigente que contemple exatamente os itens e as especificações técnicas necessárias, o que pode não ocorrer, especialmente em relação às bombas submersíveis com as características específicas exigidas; o fornecedor da ata pode não ter disponibilidade imediata dos materiais ou pode não aceitar a adesão, frustrando a solução; e a adesão a ata de outro órgão pode não atender às particularidades operacionais e logísticas das estações do município, como prazos de entrega e condições de armazenamento, além de eventuais restrições quanto à quantidade a ser adquirida.

A Hipótese 3 — Dispensa de Licitação por Valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025) consiste na contratação direta, mediante procedimento simplificado, em razão de o valor da contratação estar dentro do limite legal estabelecido para outros serviços e compras, que, após a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) . Como pontos positivos, a dispensa de licitação confere celeridade ao procedimento, permitindo a imediata aquisição dos materiais e o restabelecimento do bombeamento e da desinfecção nas estações, o que é essencial diante da urgência sanitária; simplifica a instrução processual, reduzindo custos administrativos e prazos, em



consonância com os princípios da eficiência e da economicidade; e possibilita a contratação de fornecedores locais ou regionais, com entrega rápida e condições comerciais adequadas à necessidade temporária. Como pontos negativos, a contratação direta reduz a competitividade em comparação com a licitação, podendo resultar em preços menos vantajosos, embora a pesquisa de mercado mitigue esse risco; exige justificativa robusta quanto à adequação do enquadramento legal e à compatibilidade dos preços com os valores de mercado, sob pena de questionamentos pelos órgãos de controle; e, por ser procedimento simplificado, demanda atenção redobrada quanto à formalização e à instrução dos autos, para assegurar a regularidade e a rastreabilidade da contratação.

Diante da análise comparativa, verifica-se que a Hipótese 1, embora amplie a competitividade, é incompatível com a urgência da situação, uma vez que a morosidade do certame agravaria a exposição da população aos odores e aos riscos sanitários. A Hipótese 2, por sua vez, revelou-se inviável na prática, pois a consulta ao PNCP não identificou nenhuma Ata de Registro de Preços vigente que atendesse às especificações técnicas exigidas pelo município, especialmente no que se refere às bombas submersíveis com as características necessárias. Resta, portanto, a Hipótese 3, que se mostra a mais adequada, pois concilia a celeridade necessária para a resolução do problema com a economicidade e a observância da legislação vigente, uma vez que o valor estimado da contratação, devidamente apurado por pesquisa de mercado, enquadra-se no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. Dessa forma, seleciona-se a Hipótese 3 — Dispensa de Licitação por Valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por ser a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a continuidade do serviço de saneamento básico e a mitigação dos impactos à saúde e à qualidade de vida dos moradores dos bairros Capelasso e Rondon.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; (Art. 7, §1º, inciso VI, Decreto Municipal nº 1384/2024).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com o objetivo de apurar o montante necessário para a aquisição dos materiais destinados à manutenção emergencial das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, assegurando que os preços referenciais estejam compatíveis com os praticados no mercado e que a contratação se enquadre no limite legal para a dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para a composição dos preços referenciais, foi inicialmente realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações similares que pudessem servir de parâmetro para a estimativa. Contudo, não foram encontrados itens similares que atendessem às especificações técnicas exigidas pelo município, especialmente no que se refere às bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV com as características mínimas definidas nos requisitos da contratação, bem como aos tabletes de cloro 200g e ao cloro granulado 10kg nas quantidades e condições pretendidas.

Diante da ausência de parâmetros no PNCP, e em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de pesquisa de preços, foi realizada consulta de preços em sites eletrônicos especializados, no dia 25/09/2026, conforme documentos [\(ID 3048304\)](#), [\(ID 3048305\)](#) e [\(ID 3048307\)](#) anexos aos autos, que contemplam cotações de fornecedores atuantes no mercado. Para a apuração dos preços referenciais, foram adotados os preços dos 3 (três) primeiros sites consultados para cada item, tendo sido realizada média aritmética simples para a definição do preço unitário médio, conforme planilha de memória de cálculo anexa aos autos. Os links consultados para cada item são os seguintes:

Item 1 – Tablete de Cloro 200g:

- [Link 1](#)
- [Link 2](#)
- [Link 3](#)



Item 2 – Cloro Granulado 10kg:

- [Link 1](#)
- [Link 2](#)
- [Link 3](#)

Item 3 – Bomba Submersível Trifásica 220V, 3 CV:

- [Link 1](#)
- [Link 2](#)
- [Link 3](#)

A memória de cálculo foi elaborada a partir das quantidades estimadas no Tópico IV deste Estudo Técnico Preliminar, quais sejam: **150 (cento e cinquenta) unidades de tablete de cloro 200g, 2 (duas) unidades de cloro granulado 10kg e 4 (quatro) unidades de bomba submersível trifásica 220V/3 CV**. Os preços unitários referenciais apurados, com base na média aritmética simples das cotações obtidas junto aos sites eletrônicos consultados, são os seguintes:

Item 1 – Tablete de Cloro 200g:

- Preço 1: R\$ 23,90
- Preço 2: R\$ 9,39
- Preço 3: R\$ 60,90 (kit com 10 unidades) = preço unitário R\$ 6,10
- Média aritmética simples: $(23,90 + 9,39 + 6,10) / 3 = \text{R\$ } 13,13$

Item 2 – Cloro Granulado 10kg:

- Preço 1: R\$ 213,60
- Preço 2: R\$ 187,00
- Preço 3: R\$ 181,99
- Média aritmética simples: $(213,60 + 187,00 + 181,99) / 3 = \text{R\$ } 194,20$

Item 3 – Bomba Submersível Trifásica 220V, 3 CV:

- Preço 1: R\$ 6.210,90
- Preço 2: R\$ 5.512,00
- Preço 3: R\$ 4.953,00
- Média aritmética simples: $(6.210,90 + 5.512,00 + 4.953,00) / 3 = \text{R\$ } 5.558,63$

Assim, os preços unitários referenciais e os totais por item são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Tablete de Cloro 200g	150	13,13	1.969,50
2	Cloro Granulado 10kg	2	194,20	388,40
3	Bomba Submersível Trifásica 220V, 3 CV	4	5.558,63	22.234,52
Total:				24.592,42

Assim, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 24.592,42 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**, valor esse que se encontra dentro do limite legal estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Os documentos que dão suporte à presente estimativa, incluindo as cotações obtidas nos sites eletrônicos consultados, as planilhas de memória de cálculo e as respectivas fontes de pesquisa, encontram-se anexos aos autos, conforme [\(ID 3048304\)](#), [\(ID 3048305\)](#) e [\(ID 3048307\)](#), em observância aos princípios da transparência, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO; (Art. 7, §1º, inciso VII, Decreto Municipal nº 1384/2024).

A solução ora descrita consiste na aquisição emergencial de materiais destinados à manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, especificamente bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg, com o objetivo de restabelecer o bombeamento do esgoto bruto que chega das residências e garantir a desinfecção adequada do efluente tratado, eliminando a causa raiz do acúmulo de esgoto nos poços de sucção e da consequente emissão de odores ofensivos que afeta diretamente a população do entorno.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando que os itens contratados atuam de maneira complementar no processo de tratamento e no controle de odores. As bombas submersíveis são responsáveis por sugar o esgoto acumulado no poço de sucção e impulsioná-lo para a tubulação da estação, onde ocorrerão os processos de tratamento, sendo essenciais para vencer a diferença de cota entre o poço de chegada e as unidades de tratamento. Os tabletes de cloro e o cloro granulado atuam na etapa final do tratamento, promovendo a desinfecção do efluente e a oxidação de compostos odoríferos remanescentes, como o gás sulfídrico, inibindo a proliferação de microrganismos geradores de maus odores. Dessa forma, a solução como um todo permite que o esgoto seja devidamente recalcado e tratado, desde a chegada à estação até a saída do efluente final, assegurando a continuidade do serviço público de saneamento básico e a mitigação dos impactos à saúde e à qualidade de vida dos moradores.

A presente contratação configura solução temporária, destinada a atender a situação emergencial das estações por um período estimado de aproximadamente 5 (cinco) meses, haja vista o andamento do processo administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto, cuja conclusão deverá suceder a presente aquisição e assumir definitivamente a gestão e operação dos sistemas. Nesse contexto, a solução ora descrita limita-se ao fornecimento dos bens necessários para a manutenção emergencial durante o período transitório, não abrangendo serviços contínuos de operação, manutenção preventiva ou assistência técnica permanente, uma vez que tais atividades serão de responsabilidade da futura contratada.

No que se refere às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, considerando que a presente contratação compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, não se identifica a necessidade de prestação de serviços contínuos de manutenção ou assistência técnica. A contratada deverá, contudo, substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, conforme já estabelecido nos requisitos da contratação. As bombas submersíveis deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo, o que assegura à Administração a proteção necessária durante o período de operação. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza da contratação e a ausência de riscos significativos que justifiquem tal exigência.

A solução ora descrita observa os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, uma vez que permite a imediata aquisição dos materiais necessários à manutenção emergencial das estações, sem os custos administrativos e a morosidade de um procedimento licitatório ordinário, e sem a necessidade de estruturação de serviços de manutenção ou assistência técnica que extrapolariam o escopo temporário da contratação. A escolha da solução fundamenta-se, portanto, na necessidade de



resposta célere ao problema de saúde pública e de qualidade de vida que afeta os moradores dos bairros Capelasso e Rondon, garantindo a continuidade do tratamento de esgoto até que a solução definitiva seja implementada por meio do processo administrativo em andamento.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (Art. 7, §1º, inciso VIII, Decreto Municipal nº 1384/2024).

A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg, destinados à manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, por um período estimado de aproximadamente 5 (cinco) meses, até que se conclua o processo administrativo nº 17/2026.

A análise sobre o parcelamento considerou o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que determina o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade, bem como a Súmula nº 247 do TCU, que o considera obrigatório salvo quando houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No caso em apreço, a análise conclui pela não divisão do objeto em lotes, uma vez que a contratação será processada em processo único, mas cada item será adjudicado de forma independente, podendo ser contratados fornecedores distintos para cada um deles, conforme as propostas mais vantajosas apresentadas.

A opção por não agrupar os itens em lotes justifica-se pela natureza distinta dos materiais — bombas submersíveis, tabletes de cloro e cloro granulado —, que possuem especificações técnicas próprias, fornecedores especializados em segmentos diferentes e condições comerciais específicas. O agrupamento em lote obrigaria um único fornecedor a fornecer todos os itens, o que restringiria a competitividade e poderia resultar em preços menos vantajosos, além de impor a fornecedores especializados em apenas um dos segmentos a necessidade de buscar parceiros ou subcontratar, o que não se mostra adequado à natureza simples e objetiva da contratação.

A adjudicação independente por item permite que cada material seja adquirido nas melhores condições de mercado, ampliando a competitividade e assegurando a economicidade, sem que a contratação de um item fique condicionada à do outro. Mantém-se, contudo, a integridade da solução, uma vez que todos os itens serão adquiridos no mesmo processo, com o mesmo prazo de entrega e as mesmas condições gerais, garantindo a complementaridade necessária ao restabelecimento do bombeamento e da desinfecção nas estações.

A urgência da demanda, decorrente da necessidade de resposta imediata à situação de exposição da população aos odores ofensivos e aos riscos sanitários, também desaconselha a divisão em múltiplos procedimentos, pois a condução de processos distintos de pesquisa de preços, seleção de fornecedores e formalização de instrumentos contratuais demandaria tempo adicional incompatível com a emergência. O processo único, com adjudicação independente por item, concilia a celeridade necessária com a ampliação da competitividade, sendo a alternativa mais adequada à presente contratação.

Diante do exposto, e considerando que o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 ressalva a possibilidade de não parcelamento quando este representar prejuízo para o conjunto da solução ou quando a economia de escala for comprometida, conclui-se pela não divisão do objeto em lotes, com adjudicação independente para cada item, mantendo-se o processo único para todas as aquisições.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS; (Art. 7, §1º, inciso IX, Decreto Municipal nº 1384/2024).



A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg, destinados à manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, por um período estimado de aproximadamente 5 (cinco) meses. Os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à resolução do problema identificado no Tópico I deste Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a emissão persistente de odores ofensivos que afeta a população do entorno das estações, e se manifestam em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

No que se refere à economicidade, a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que o valor total estimado da contratação, de R\$ 21.361,68, enquadra-se no limite legal atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, permitindo a aquisição imediata dos materiais sem os custos administrativos e a morosidade de um procedimento licitatório ordinário. A economia decorre não apenas da redução de custos processuais, mas também da possibilidade de contratação de fornecedores locais ou regionais, com entrega rápida e condições comerciais adequadas à necessidade temporária, além da otimização dos custos de transporte e logística proporcionada pela aquisição conjunta dos itens. Ademais, a solução evita gastos futuros com ações judiciais, multas ambientais e responsabilização do gestor público por omissão, que poderiam advir da inação diante do problema de saúde pública e de qualidade de vida que afeta os moradores dos bairros Capelasso e Rondon.

No que tange ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a substituição das bombas submersíveis antigas e desgastadas, que já contam com aproximadamente 6 (seis) anos de uso e diversas manutenções corretivas acumuladas, por equipamentos novos e eficientes, restabelecerá a capacidade de bombeamento do esgoto bruto para as unidades de tratamento, eliminando a causa raiz do acúmulo de esgoto nos poços de sucção e da consequente emissão de gases odoríferos. A aquisição dos tabletes de cloro e do cloro granulado garantirá a continuidade da desinfecção do efluente tratado, promovendo a oxidação de compostos odoríferos remanescentes e inibindo a proliferação de microrganismos geradores de maus odores. Dessa forma, os materiais adquiridos permitirão a manutenção adequada das estações durante o período transitório, evitando a degradação prematura dos equipamentos e a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que consomem recursos materiais adicionais e comprometem a eficiência operacional.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que as equipes de manutenção concentrem seus esforços em atividades preventivas e de planejamento, em vez de serem constantemente mobilizadas para atender emergências decorrentes da falha das bombas e da falta de agentes desinfetantes. A redução das manutenções corretivas emergenciais diminui o desgaste físico e mental dos servidores, que atualmente lidam com reclamações frequentes da população e com a necessidade de intervenções não programadas. Além disso, a simplificação da gestão contratual, decorrente da contratação em lote único, reduz a necessidade de mobilização de equipe para gestão de múltiplos contratos, liberando servidores para o desempenho de outras atividades essenciais ao serviço público. Por fim, a presente contratação prepara o caminho para a assunção definitiva do serviço pela futura contratada, no âmbito do processo administrativo nº 17/2026, uma vez que as estações serão entregues em condições operacionais adequadas, facilitando a transição e reduzindo a necessidade de investimentos emergenciais pela futura contratada.

Em síntese, os resultados pretendidos com a presente contratação traduzem-se na eliminação da causa raiz do problema de emissão de odores ofensivos, na continuidade do serviço público de saneamento básico, na proteção da saúde e da qualidade de vida dos moradores dos bairros Capelasso e Rondon, e na utilização eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público. A solução escolhida demonstra-se, portanto, a mais adequada para atender à necessidade identificada, conciliando a urgência da demanda com a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos disponíveis.



X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL; (Art. 7, §1º, inciso X, Decreto Municipal nº 1384/2024).

A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg, destinados à manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, por um período estimado de aproximadamente 5 (cinco) meses. Trata-se de contratação que compreende solução simplificada e objetiva, limitada ao fornecimento de bens, sem execução de obras, prestação de serviços contínuos ou realização de atividades que demandem estruturação prévia complexa por parte da Administração.

Considerando essa natureza, não se identifica a necessidade de adoção de providências prévias pela Administração à celebração do contrato, uma vez que o objeto se esgota com a entrega dos materiais no endereço e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, não havendo necessidade de adequação de espaços físicos, instalação de equipamentos, treinamento específico de servidores para operação dos itens ou estruturação de rotinas administrativas diferenciadas. O recebimento dos materiais ocorrerá no Almoxarifado Central, que já se encontra em funcionamento e dispõe de condições adequadas de armazenamento, inclusive para os produtos químicos, que serão acondicionados conforme as exigências de segurança aplicáveis.

Quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, igualmente não se vislumbra necessidade de providências específicas, uma vez que a fiscalização da presente contratação limitar-se-á à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, à verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos requisitos da contratação e ao ateste da Nota Fiscal, atividades ordinárias já desempenhadas pelos servidores lotados no setor de almoxarifado e nos setores técnicos responsáveis pela manutenção das estações de tratamento de esgoto. A gestão contratual, por sua vez, restringe-se ao acompanhamento do prazo de entrega e à eventual aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, não exigindo capacitação técnica especializada além da já detida pelos servidores que atuam na área.

Registra-se, por fim, que eventuais ajustes operacionais que se façam necessários durante a execução contratual serão tratados no âmbito da própria fiscalização, sem necessidade de providências prévias à celebração do contrato, mantendo-se a solução dentro de sua natureza simplificada e objetiva, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES; (Art. 7, §1º, inciso XI, Decreto Municipal nº 1384/2024).

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se à sua prestação, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa satisfação da necessidade. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação, de modo que a execução de uma afeta ou é afetada pela outra. A análise da presente contratação permite identificar as seguintes situações.

A contratação correlata mais evidente é o Processo Administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada para a operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto do município, incluindo as Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon. A presente aquisição configura solução temporária, estimada em aproximadamente 5 (cinco) meses, e tem por objetivo manter as estações operacionais até que a futura contratada assuma definitivamente a gestão do serviço. Dessa forma, as duas contratações guardam estreita relação entre si, uma vez que os materiais ora adquiridos — bombas submersíveis, tabletes de cloro e cloro granulado — serão utilizados durante o período transitório, e a entrega das estações em condições operacionais adequadas facilitará a transição e a assunção do



serviço pela futura contratada. Não há, contudo, dependência recíproca que exija a contratação conjunta, pois a presente aquisição é autossuficiente para atender à necessidade emergencial durante o período de transição.

Outra contratação correlata identificada é o fornecimento de energia elétrica para as Estações de Tratamento de Esgoto. As bombas submersíveis ora adquiridas dependem de energia elétrica para operar, e a continuidade do fornecimento é condição necessária para o funcionamento do sistema de bombeamento. Trata-se, porém, de contratação já existente e em pleno funcionamento, que não sofrerá alteração em razão da presente aquisição, razão pela qual não há necessidade de providências adicionais ou de coordenação específica entre as contratações.

Identifica-se, ainda, como contratação correlata, a eventual destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas estações, incluindo o lodo proveniente do tratamento do esgoto e as embalagens dos produtos químicos ora adquiridos. Embora a presente contratação não contemple a prestação desse serviço, a sua execução poderá demandar, futuramente, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento desses resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa relação é de natureza indireta e não condiciona a presente aquisição.

Não se identificam contratações interdependentes que precisem ser realizadas juntamente com a presente aquisição para a sua completa prestação. A presente contratação compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, com entrega em endereço e prazo definidos, e a sua execução não depende, para a satisfação da necessidade que a motivou, da realização simultânea de qualquer outra contratação. As contratações correlatas acima mencionadas guardam relação com o contexto operacional das estações, mas não condicionam a eficácia da presente aquisição nem exigem, para a sua plena execução, a contratação conjunta de outros objetos.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação não possui contratações interdependentes que exijam contratação conjunta, e que as contratações correlatas identificadas — notadamente o Processo Administrativo nº 17/2026, o fornecimento de energia elétrica e a eventual destinação de resíduos — guardam relação com o contexto operacional, mas não condicionam a execução da presente aquisição, que é autossuficiente para atender à necessidade emergencial de manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon durante o período transitório.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL; (Art. 7, §1º, inciso XII, Decreto Municipal nº 1384/2024).

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição emergencial de bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg, destinados à manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Capelasso e Rondon, apresenta impactos ambientais que devem ser analisados sob as perspectivas positiva e negativa, com a indicação das respectivas medidas mitigadoras, dos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, e da logística reversa aplicável.

No que se refere aos impactos ambientais positivos, a contratação produz efeitos benéficos significativos. A substituição das bombas submersíveis antigas e desgastadas por equipamentos novos e eficientes restabelecerá a capacidade de bombeamento do esgoto bruto para as unidades de tratamento, evitando o acúmulo de esgoto nos poços de sucção e a consequente emissão de gases odoríferos. A aquisição dos agentes desinfetantes garantirá a continuidade da desinfecção do efluente tratado, contribuindo para a proteção da saúde pública e para a redução da carga poluidora lançada no corpo receptor. Dessa forma, a contratação atua diretamente na mitigação de impactos ambientais negativos que vinham sendo gerados pela operação inadequada das estações.



Quanto aos impactos ambientais negativos inerentes à contratação, identificam-se, principalmente, aqueles associados ao descarte das bombas submersíveis substituídas e das embalagens dos produtos químicos. As bombas, ao final de sua vida útil, constituem resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, cujo descarte em locais inadequados pode causar contaminação do solo e da água. As embalagens dos tablets de cloro e do cloro granulado — baldes e tambores plásticos —, quando vazias, também representam resíduo cujo descarte inadequado pode gerar impactos ambientais. Além disso, o transporte dos materiais até o Almoxarifado Central gera emissões de gases decorrentes da queima de combustíveis, embora esse impacto seja minimizado pela aquisição conjunta dos itens, que reduz o número de viagens.

Para mitigar os impactos ambientais negativos identificados, são adotadas as seguintes medidas mitigadoras, de forma simplificada: as bombas submersíveis substituídas deverão ser encaminhadas pela Administração para destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de empresas ou cooperativas que realizem a reciclagem de materiais eletroeletrônicos, quando disponíveis no município ou na região. As embalagens dos produtos químicos deverão ser destinadas pela Administração a pontos de coleta de materiais recicláveis ou devolvidas ao fornecedor, conforme a disponibilidade local. O armazenamento dos produtos químicos no Almoxarifado Central deverá observar as condições básicas de segurança, em locais secos, ventilados e protegidos de fontes de calor e luz direta, com utilização de recipientes hermeticamente fechados. Os servidores responsáveis pelo manuseio dos produtos deverão ser orientados quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e às práticas seguras de trabalho, minimizando riscos ambientais e à saúde ocupacional.

No que tange aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, as bombas submersíveis a serem adquiridas deverão possuir eficiência energética adequada, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica nas estações. Além disso, a substituição de bombas antigas e desgastadas, que operam com maior consumo de energia para realizar o mesmo trabalho, por equipamentos novos e eficientes, representa, por si só, uma medida de eficiência energética. A dosagem adequada dos agentes desinfetantes, conforme as especificações técnicas dos produtos, evita o desperdício de recursos químicos e a formação de subprodutos indesejados.

Quanto à logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, aplicam-se as seguintes diretrizes, de forma simplificada: as bombas submersíveis substituídas deverão ser encaminhadas pela Administração para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, sempre que possível por meio de empresas ou cooperativas locais ou regionais que realizem esse tipo de serviço. As embalagens dos tablets de cloro e do cloro granulado deverão ser destinadas pela Administração a pontos de coleta de materiais recicláveis ou devolvidas ao fornecedor, conforme a disponibilidade local, garantindo a reciclagem adequada ou a disposição ambientalmente correta. Eventuais produtos químicos não utilizados ou com validade expirada deverão ser descartados conforme as orientações do fabricante e as diretrizes ambientais aplicáveis, evitando a contaminação do meio ambiente.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação, embora gere impactos ambientais negativos inerentes ao fornecimento e ao descarte de bens, adota medidas mitigadoras simples e adequadas para minimizá-los, além de produzir impactos ambientais positivos significativos decorrentes da melhoria da operação das estações de tratamento de esgoto. Os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como as diretrizes de logística reversa estabelecidas, asseguram que a contratação seja executada em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA; (Art. 7, §1º, inciso XIII, Decreto Municipal nº 1384/2024).

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação em análise mostra-se adequada e necessária para o atendimento da necessidade que a motivou. A necessidade decorre da emissão persistente de odores ofensivos proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto dos Bairros Capelasso e Rondon, que afeta diretamente os moradores do entorno e configura problema de



saúde pública e de qualidade de vida. A causa direta e prioritária do problema foi identificada como a deficiência operacional do sistema de bombeamento de esgoto, uma vez que as bombas submersíveis atualmente em operação, com aproximadamente 6 (seis) anos de uso e diversas manutenções corretivas acumuladas, perderam gradativamente a potência de sucção, deixando de recalcar o esgoto bruto em tempo hábil e permitindo seu acúmulo nos poços de sucção, com a consequente decomposição anaeróbia e liberação de gases odoríferos. A insuficiência de agentes desinfetantes na etapa final do tratamento também contribui para a persistência de odores e para o risco sanitário, razão pela qual a aquisição de tablets de cloro e cloro granulado é igualmente essencial.

A solução escolhida consiste na aquisição emergencial de bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tablets de cloro 200g e cloro granulado 10kg, em processo único, com adjudicação independente para cada item, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, uma vez que o valor total estimado da contratação, de R\$ 21.361,68, enquadra-se no limite legal para contratação direta. A escolha da dispensa justifica-se pela urgência da demanda, incompatível com a morosidade de um procedimento licitatório ordinário, e pela ausência de Ata de Registro de Preços vigente no PNCP que atendesse às especificações técnicas exigidas pelo município. A contratação configura solução temporária, estimada em aproximadamente 5 (cinco) meses, destinada a manter as estações operacionais até que se conclua o processo administrativo nº 17/2026, que trata da contratação de empresa especializada em tratamento de esgoto.

A análise de mercado demonstrou que a aquisição conjunta dos itens, em processo único, com adjudicação independente, é a alternativa mais vantajosa, uma vez que as bombas submersíveis e os agentes desinfetantes atuam de forma complementar e interdependente no processo de tratamento, e a fragmentação em procedimentos distintos traria prejuízos à integridade da solução, à urgência da demanda e à economicidade, razão pela qual se concluiu pela não divisão do objeto em lotes, mantendo-se a adjudicação independente para cada item. A estimativa de preços foi elaborada com base em consulta a sites eletrônicos especializados, uma vez que não foram encontrados itens similares no PNCP, e os preços apurados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado. Os requisitos da contratação foram definidos de forma clara e objetiva, contemplando as especificações técnicas mínimas dos itens, as condições de entrega, o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da Nota de Empenho, a garantia mínima de 12 (doze) meses para as bombas submersíveis, a vedação à subcontratação e a dispensa de garantia contratual e de atestado de capacidade técnica, em razão da natureza simples e objetiva do fornecimento.

Os resultados pretendidos com a contratação traduzem-se na eliminação da causa raiz do problema de emissão de odores ofensivos, na continuidade do serviço público de saneamento básico, na proteção da saúde e da qualidade de vida dos moradores dos bairros Capelasso e Rondon e na utilização eficiente dos recursos públicos. Não se identificaram contratações interdependentes que condicionem a execução da presente aquisição, e as contratações correlatas identificadas guardam relação com o contexto operacional das estações, mas não condicionam a eficácia da contratação. Os impactos ambientais negativos inerentes ao fornecimento e ao descarte dos bens foram analisados, e as medidas mitigadoras propostas são simples e adequadas à realidade local, além de a contratação produzir impactos ambientais positivos significativos decorrentes da melhoria da operação das estações.

Por fim, não se identificaram providências prévias a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, uma vez que a contratação compreende solução simplificada e objetiva, limitada ao fornecimento de bens, cuja fiscalização e gestão contratual restringem-se a atividades ordinárias já desempenhadas pelos servidores do Almoxarifado Central e dos setores técnicos responsáveis pela manutenção das estações. Diante de todo o exposto, posiciona-se conclusivamente pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, uma vez que a solução escolhida é tecnicamente eficaz, economicamente vantajosa, ambientalmente adequada e compatível com a legislação vigente, estando apta a produzir os resultados pretendidos e a assegurar a continuidade do serviço público de saneamento básico até a assunção definitiva do serviço pela futura contratada.



XIV. CONSULTA A ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAL QUANTO A EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS QUE ATENDA A NECESSIDADE APRESENTADA PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; (Art. 7, §1º, inciso XIV, Decreto Municipal nº 1384/2024).

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, §1º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 1384/2024, foi encaminhado ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços municipal o [Memorando 352 de 14/09/2026 \(ID 3011551\)](#), por meio do qual se questionou a existência de Ata de Registro de Preços vigente que atendesse à necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a aquisição de bombas submersíveis trifásicas 220V/3 CV, tabletes de cloro 200g e cloro granulado 10kg.

Em resposta, a SUPECOL encaminhou o [Memorando resposta de 16/09/2026 \(ID 3021790\)](#), no qual informou que não há Ata de Registro de Preços vigente que contemple os itens pretendidos com as especificações técnicas exigidas pelo município. Dessa forma, resta demonstrada a impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para o atendimento da presente demanda, o que reforça a necessidade de contratação pela via direta, nos termos fundamentados neste Estudo Técnico Preliminar.

XV. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por todo o exposto, diante das situações acima mencionadas, descritas e devidamente fundamentadas, aprovo e homologo este Estudo Técnico Preliminar.

Documento elaborado por:

Pedro Henrique Gonçalo de Farias

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

Cleisson Moroskoski de Azevedo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GONCALO DE FARIAS, COORDENADOR (A) DE MECANICA GERAL II - SEMOSP**, em 25/09/2026 às 10:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEISSON MOROSKOSKI DE AZEVEDO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLI**, em 25/09/2026 às 11:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3039732** e o código verificador **B0D85079**.

Referência: [Processo nº 1-14338/2026](#).

Docto ID: 3039732 v1



ANEXO II
CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14338/2026 - SEMOSP

OBJETO: Aquisição de materiais destinados à manutenção das Estações de **TRATAMENTO DE ESGOTO DOS BAIRROS CAPELASSO E RONDON**, especificamente **BOMBAS SUBMERSÍVEIS** trifásicas 220V/3 CV, tablets de cloro 200g e cloro granulado 10kg, com o objetivo de restabelecer o bombeamento do esgoto bruto que chega das residências dos bairros para as unidades de tratamento do Município de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º.....

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.º.....

Banco.....

À

Superintendência de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a, nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____
(_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	TABLETE CLORO 200G	UND	150	18,18	2.727,00
2.	CLORO GRANULADO 10KG	UND	2	212,08	424,16
3.	BOMBA SUBMERSIVEL 3 CV TRIFASICA 220V, MÍNIMO 3500 RPM PARA DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITARIO, com atendimento a NBR 17094-1, carcaça em	UND	4	6.038,95	24.155,80



ferro fundido resistente a corrosão, cabo de ligação com no mínimo 3 metros de comprimento.				
Valor total estimado para todos os itens.....R\$ 27.306,96 (Vinte e sete mil, trezentos e seis reais e noventa e seis centavos)				

- **TODOS OS ITENS** do presente certame é destinado à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS** nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações.
- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASGOV/CATMATr, e as **especificações constantes no Anexo II** deste edital, prevalecerão às últimas.
- Todos os itens deverão, no que couber, constar informações a respeito da **MARCA/MODELO/FABRICAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO**.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias (mínimo).

Local/ Forma de entrega: Conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

- A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.



- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal



ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos **expressamente consolidados** e ainda **acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Ações de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido na própria certidão.
 - 3.1.1. Na hipótese de a certidão não consignar prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias** contados da data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 3.2. A existência de processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante.
 - 3.2.1. Caso seja apresentada **certidão positiva de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, a licitante deverá apresentar, cumulativamente:
 - a) decisão judicial que comprove o deferimento do processamento da recuperação, quando aplicável;
 - b) decisão judicial que comprove que o **plano de recuperação foi homologado ou concedido**, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, tratando-se de recuperação **extrajudicial**, a respectiva decisão de homologação ou concessão judicial; e
 - c) declaração, assinada pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, demonstrando a **aptidão econômico-financeira da empresa** para executar o futuro contrato, permanecendo obrigada ao atendimento de todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis

3.3. A licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial (PB)**, **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, referentes aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada** a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4. Os documentos contábeis deverão estar **devidamente registrados** perante o órgão competente e **assinados pelo representante legal da empresa** e por **profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC**.

3.5. Os documentos referidos no item 3.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.6. Empresas constituídas há **menos de 01 (um) exercício social**, ou seja, no exercício em curso, deverão apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, **Balanco de Abertura**, devidamente registrado perante o órgão competente e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, sem prejuízo do atendimento das demais exigências de habilitação previstas no edital.

3.7. O Balanços e demais demonstrações contábeis **serão consideradas apresentadas na forma da lei**:

3.7.1. Para sociedades empresárias sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD):

- Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário constantes da escrituração transmitida;
- Nos casos de balanço físico, comprovante de autenticação da escrituração contábil perante a Junta Comercial competente ou documento equivalente que demonstre a regularidade da escrituração, observado o disposto na legislação vigente.

3.7.2. Para sociedades não obrigadas à ECD:

- Cópia do Livro Diário contendo Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento;
- Registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Cartório competente, conforme a natureza jurídica da licitante;
- Assinatura do representante legal e do contador responsável.

3.7.3. Para Sociedades Anônimas:

- Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/1976, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;
- Comprovação de sua publicação, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.;
- Documentação comprobatória de arquivamento perante a Junta Comercial competente, quando exigida pela legislação societária;
- Assinatura dos administradores responsáveis e do profissional de contabilidade legalmente habilitado, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.

3.8. O microempreendedor individual (MEI), embora dispensado da elaboração de balanço patrimonial para fins civis, deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanco Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), devidamente formalizados e assinados.

3.8.1. Fica dispensada a apresentação do Balanco Patrimonial pelo microempreendedor individual (MEI) nas licitações que **não utilizem o Sistema de Registro de Preços** ou que envolvam **entrega imediata**, assim considerada aquela com prazo de execução ou fornecimento de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico

3.9. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes **Índices Econômico-Financeiros**, calculados com base no Balanco Patrimonial apresentado:

Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente (LC):



$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

3.9.1. As demonstrações contábeis e memórias de cálculo deverão estar assinadas por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.

3.9.2. A licitante deverá apresentar resultado **superior a 1,00** (um inteiro) para cada um dos índices acima.

3.9.3. A comprovação dos índices poderá ocorrer mediante apresentação de memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

3.9.4. Quando a licitante apresentar resultado **igual ou inferior a 1,00** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, poderá ser admitida sua habilitação desde que comprove Patrimônio Líquido ou Capital Social de **no mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação ou item em que restar melhor classificada.

3.9.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos, inclusive mediante consulta aos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial, SPED, SICAF e demais bases oficiais disponíveis.

3.9.6. No caso de recurso, a Administração realizará conferência dos cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas, prevalecendo os valores efetivamente apurados pelo setor de contabilidade do Município de Ji-Paraná.

3.10. A Administração poderá exigir documentação complementar apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual.

3.11. A apresentação de documentação contábil com informações falsas ou divergentes sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA *(Conforme Termo de Referência, item 8.5)*

4.1. Considerando que a presente contratação compreende o fornecimento simples e objetivo de bens, sem prestação de serviços contínuos, e que os itens a serem adquiridos — bombas submersíveis, tabletes de cloro e cloro granulado — são produtos de mercado, com especificações técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência, não se exigirá a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), uma vez que a comprovação de experiência prévia não se mostra proporcional ou necessária para assegurar a execução do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.2. Em substituição ao ACT, será suficiente a apresentação de declaração formal de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Referida declaração deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e anexada à proposta, atestando que o fornecedor possui pleno conhecimento das especificações técnicas, das condições de entrega, do prazo e do local estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 59, parágrafos 2º da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas fiscais, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, poderão ser solicitados no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

4.4. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

4.5. Também deverão ser apresentadas declaração formal de disponibilidade de veículos e de motorista capacitado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação.

4.6. No interesse da Administração, em sendo suscitada dúvida quanto aos ACT, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos complementares que embasem as informações alegadas pela licitante, incluindo, mas não se limitando a, contratos, notas fiscais, ordens de



serviço e demais comprovantes da execução dos serviços atestados, sob pena de inabilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DECLARAÇÃO CONJUNTA

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, conforme **MODELO DO ANEXO III – A** elaborada em papel timbrado.

ANEXO III – A MODELO

DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Obs: A empresa organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE **Ji-Paraná**, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/RO e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), na forma do **CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS** da Lei Federal n. 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (ou) Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme previsto no capítulo. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$. ()

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGP-M -Índice Geral de Preços – Mercado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:

1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.47. Não haverá exigência de garantia contratual ou a exigência de garantia contratual da execução será a(conforme descrito no Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de % a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.



6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	Dispensa Eletronica n.º 174	16/10/2026

ID:	3100214	Processo	Documento
CRC:	8FD55032		
Processo:	1-14338/2026		
Usuário:	DANIELLY MELO DE SOUZA		
Criação:	16/10/2026 12:02:46	Finalização:	16/10/2026 12:02:46

MD5: **C74DFA5791177BE0168414027D4A3A6A**

SHA256: **721599B73764F7AEE05E78FF0CCA7E98656362204105295DC945A64B0F0E61F5**

Súmula/Objeto:

Dispensa Eletronica n.º 174

INTERESSADOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	Ji-Paraná	RO	16/10/2026 12:02:46
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	16/10/2026 12:02:46
------------------------	---------------------

ANEXOS

Parecer 03-PGM-PMJP-2025 DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR	16/10/2026	3100250
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 THAYNARA DE SOUSA MARCONI	PREGOEIRO (A) DA CPL - SUPECOL	16/10/2026 12:13:49
--	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 DANIELLY MELO DE SOUZA	SUPERVISOR (A) DE COTAÇÃO DE PREÇO - SUPECOL	16/10/2026 12:20:57
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3100214 e o CRC 8FD55032.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº03/PGM/PMJP/2025.

PROCESSO Nº 1-1958/2025 (E-proc)

ORIGEM: SEMFAZ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação mercadológica de valor venal de terra nua e/ou valor fundiário de imóveis rurais do Município de Ji-Paraná/RO, para emissão de laudo técnico conclusivo do valor da terra nua anualmente, dentro dos prazos previstos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Análise da Minuta de dispensa eletrônica nº900xx/SUPECOL/PMJP/RO/2025.

DESTINO: SUPECOL

Senhor Superintendente,

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise quanto a legalidade da minuta da dispensa eletrônica nº900xx/SUPECOL/PMJP/RO/2025, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação mercadológica de valor venal de terra nua e/ou valor fundiário de imóveis rurais do Município de Ji-Paraná/RO, para emissão de laudo técnico conclusivo do valor da terra nua anualmente, dentro dos prazos previstos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

São peças relevantes à análise do pedido:

- a) DFD genérica (ID 1146863);
- b) Estudo Técnico (ID 1572625);
- c) Termo de Referência (ID 1645219);
- d) Cotação Banco de Preço (ID 1661208);
- e) Cotação Paineis de Preços (ID 1661303);
- f) Quadro de Cotação (ID 1661405);
- g) Resultado de Cotação (ID 1661406);
- h) DESP. 82/SUPECOL/CGP/2025, no qual o órgão aponta a média de preços de mercado para aquisição dos serviços no valor de R\$ 22.065,90 (vinte e dois mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos), ID 1661412;
- i) Reserva orçamentária no valor da média de mercado (ID 1669305);
- j) Enquadramento do procedimento de contratação, em dispensa de licitação, na forma eletrônica (ID 1671401);





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- k) Autorização pelo Chefe do Executivo para instauração do procedimento contratação em dispensa de licitação, na forma eletrônica (ID 1672492);
- l) Minuta de edital e anexos (ID 1676736).

Eis a síntese, passa-se a análise jurídica do pedido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1- Dos limites do parecer jurídico

O exame da Procuradoria-Geral restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.

Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

II.2 – Da manifestação jurídica padronizada

O princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da CF, recomenda a sua utilização nas hipóteses em que há volume de processos administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos.

A dispensa da análise jurídica a cada caso concreto vem a decorrer deste princípio constitucional, conforme autorização expressa do art. 53, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em cumprimento à permissão legal, cumpre a esta Assessoria Jurídica definir as hipóteses nas quais será dispensada a análise jurídica individualizada pela unidade. Com a uniformização do procedimento no Município em relação aos processos administrativos imbuídos de consultas idênticas e repetitivas, destinadas, apenas, à conferência do simples atendimento às exigências legais, será dispensada essa análise jurídica quando abordarem a mesma matéria.

Nesses processos, juntados os documentos necessários e confirmada a instrução processual adequada, indicando o preenchimento dos requisitos legais, poderá a contratação ser autorizada com fundamento na manifestação jurídica referencial.

Em atenção ao princípio da eficiência, e autorizado pelo art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o presente pronunciamento busca orientar as contratações diretas de serviços e compras de baixo valor – considerando o limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que importam em alto volume de contratações, repetitivas e idênticas.

Quando se tratar de contratação instrumentalizada por Termo de Contrato deverá a sua minuta ser encaminhada para análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao art. 53, §4º da Lei 14.133/2021.

II.III – ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos com a Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá independentemente de prévio processo licitatório. Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II, impõe a limitação ao valor de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

A aferição e regularidade do limite gasto deverá atender ao disposto no §1º do artigo 75:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto - serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados, privilegiando sempre o prévio planejamento.

II.4 – DISPENSA ELETRÔNICA

A Lei 14.133/2021 estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art. 75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º).

A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como **disputa, na forma eletrônica**.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME nº67/2021 dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, definindo suas hipóteses.

Registre-se que embora as instruções normativas da SEGES não vinculem o ente público municipal que poderá regulamentar suas hipóteses de acordo com suas peculiaridades, algumas de suas diretrizes poderão ser observadas, no que pertinente.

Em assim sendo, as dispensas de licitação fundamentadas tanto no incisos I, quanto no inciso II, do art. 75, da NLLC – baseadas em valores da contratação - deverão ser instruídas via processo administrativo e, após, serem processadas ou concretizada através do Sistema de Dispensa Eletrônica (ferramenta do Comprasnet), no formato eletrônico, “com ou sem disputa”.

Caso a opção seja pelo formato eletrônico sem disputa ou pelo formato convencional, é **necessário a apresentação da respectiva justificativa.**

Sendo assim, adotar-se-á a nomenclatura DISPENSA ELETRÔNICA de modo geral, servindo para informar tão somente que haverá transposição para o formato eletrônico, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

II.5 – DA DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA (ART. 75, inciso II e §3º, DA Lei 14.133/2021).

Uma vez definida a referência à Dispensa Eletrônica como processo de dispensa, imperioso, também, fixar o entendimento acerca da adoção ou não da disputa.

A NLLC preconizou que os casos do art. 75, incisos I e II, a dispensa em razão do valor será preferencialmente com disputa:

Art. 75.

(...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O procedimento impõe que, após instrução do processo administrativo, a dispensa seja cadastrada no Sistema Eletrônico com divulgação de aviso eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data.

Referido aviso deve conter a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais para que seja selecionada a mais vantajosa. Em resumo, é o aviso de que haverá disputa.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II.6 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analizada a questão referente ao enquadramento legal – art. 75, II, da Lei 14.133/2021, primeiramente caberá à unidade competente (SUPECOL) verificar o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72 e seus incisos, a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Também caberá verificação do previsto no art. 75, §1º, incisos I e II, do mesmo diploma, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva **unidade gestora**;





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações **no mesmo ramo de atividade**.

Como visto, o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O processo deve ser iniciado com documento de formalização de demanda, no qual será retratada a necessidade do setor demandante.

O **Estudo Técnico Preliminar**. Após, deve ser juntado **termo de referência**, conceituado pelo art.6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para contratação de serviços/compras.

- 2) **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço.

- 3) **Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II, do art. 75**, de acordo com o §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor não será estático, ao contrário, sofrerá atualizações periódicas realizadas por decretos, motivo pelo qual deverá ser conferido, ano a ano, essa atualização.

Os parâmetros do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 indicam que o limite da dispensa seja encontrado a partir do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

De modo geral, o fundamental é que a instrução processual ateste que não foram efetuados contratos de mesmo objeto (serviço ou compra) no exercício financeiro e acima do limite imposto para dispensa e o planejamento da aquisição denote que este limite não foi ou será ultrapassado.

- 4) **Parecer Jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

O parecer jurídico estará dispensado quando a contratação tiver enquadramento no presente PARECER REFERENCIAL. Caso contrário, havendo dúvida jurídica, algum detalhe diferenciador, deverão os autos ser remetidos a esta Assessoria Jurídica.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 5) **Demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido.
- 6) **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação.**

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Desta maneira, em regra, cabe à unidade competente ou equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade das exigências de qualificação técnica e econômica, a depender do objeto, no momento da elaboração do Termo de Referência. Somente devem ser exigidos requisitos essencialmente fundamentais para efetividade da contratação.

Além desta premissa constitucional, o legislador ordinário estipulou no inciso III, do art. 70 da NLLC que a documentação do Capítulo VI (arts.62 a 69) poderá ser dispensada, no todo ou parcialmente, nas contratações:

- para entrega imediata;
- com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Entretanto, embora a NLCC tenha permitido a liberação total da documentação de habilitação, deverá ser exigida aquela relacionada à habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021) e habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser exigidos quando indispensável à execução do objeto da contratação.

Atente-se para a disposição constitucional prevista no §3º, do artigo 195 da CF, que impossibilita, em qualquer caso, a contratação de pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social (INSS). Portanto, a CND de débitos federais deve ser exigida, porque abrange os débitos com a Previdência Social.

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do art. 7º c/c o art. 91, §4º, ambos da Lei Federal 14.133/2021 impõe a verificação da inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade, eis que se elenca as condições para formalização do contrato, a saber:

- Certidão Negativa de Vínculo dos sócios com o Tribunal;
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- Declaração do Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF).

7) Razão da escolha do contratado

A SUPECOL deverá elaborar aviso de dispensa eletrônica, conforme previsto no §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 para processamento da dispensa eletrônica COM disputa.

Se houver justificativa afastando a disputa, a contratação será concluída com a empresa que apresentar menor preço e será inserida no sistema, para publicação no PNCP. Seguindo essa opção, **deverá constar, obrigatoriamente, a justificativa que embase a escolha de determinados fornecedores orçados em detrimento de outros**, tendo em vista que, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto a atender à necessidade da Administração.

8) Autorização da autoridade competente

9) Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato à disposição do público em sítio oficial.

II.7 – DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Os instrumentos balizadores de cada contratação deverão ser preenchidos de acordo com o modelo disponibilizado pela SUPECOL e com os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, privilegiando a uniformização, celeridade e eficiência nas contratações do órgão.

Importante destacar que as normas disciplinadoras do aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

II. 8 – DA FORMALIZAÇÃO POR INSTRUMENTO DE CONTRATO

No que toca à obrigatoriedade do instrumento contratual para formalização da contratação, a Lei 14.133/2021 fixou o seguinte regramento:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em todas as situações de dispensa de licitação em razão do valor a NLLC trouxe a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro documento hábil (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).

Quando, porém, a Administração optar por contratação instrumentalizada mediante Termo de Contrato, a MINUTA do contrato deverá ser encaminhada para análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, após o procedimento de disputa e antes da assinatura, em cumprimento ao art. 53, §4º da Lei 14.133/2021, observado prazo razoável para exame da questão.

III – DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900XX/SUPECOL/PMJP/RO/2025.

Constam nos autos:

- a) DFD – foi anexada documento de formalização de demanda genérica, recomenda-se seja confeccionada a específica para cada contratação ou aquisição (ID 1146863);
- b) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – anexou-se o estudo técnico (ID 1572625), o qual contém os requisitos básicos exigidos no §1º do art. 18, da Lei 14.133/2021.
- c) TERMO DE REFERÊNCIA – carreou o TR (ID 1645219), o qual contém os requisitos básicos previstos no inciso XXIII, da Lei 14.133/2021. Contudo, recomenda-se que o gestor da secretaria de origem demonstre que os serviços a serem contratadas tratam-se de serviços a serem executados de forma contínua, a fim de justificar a prorrogação do ajuste nos exercícios seguintes. Registramos que eventuais prorrogações devem ficar adstritas ao limite previsto para a dispensa em razão do valor.

Adequar a redação do item 4.3 (Da qualidade econômica e financeira da contratada) de acordo com a redação do artigo 69 da Lei 14.133/2021, ***devendo excluir a seguinte parte “... podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.”***





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No item 7.1 – Recomenda-se que a secretaria de origem detalhe melhor como será o pagamento dos serviços (por etapas, mensal ou anual), devendo ser indicado, pois está de forma genérica no TR.

No item 29.2 – Recomenda-se que seja indicada a base de cálculo para a sanção de multa, vez que o TR retrata de forma genérica a letra da lei, e a referida sanção deve conter a base de cálculo de forma proporcional ao atraso.

- d) ESTIMATIVA DA DESPESA – anexou-se a média de preços de mercado para estimar a despesa, a qual foi elaborada de acordo com os preços contidos no banco de preços, painel de preços e atas, consoante parecer técnico do setor competente (ID 1661412).
- e) COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO ATENDE AO LIMITE DO INCISO II, DO ART. 75, § 1º da LEI FEDERAL 14.133/2021 - consta nos autos o enquadramento do procedimento de contratação nos termos do inciso II, do artigo 75, da referida lei (ID 1671401).
- f) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – anexou-se a nota de reserva orçamentária no valor estimado da contratação (ID 1669136).
- g) DA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO – consta autorização da autoridade competente para o procedimento de dispensa eletrônica (ID 1671401).

III.I – DA MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

Observa-se que a minuta do edital contém os requisitos básicos que a legislação exige, contudo, recomenda-se sejam realizadas as seguintes adequações:

- a) Do aviso de dispensa eletrônica – recomenda-se que exclua o **título aviso de licitação** e inclua após disposições gerais que “AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA: Disponível (ID 1676736);
- b) Que seja adequado o item 15.2 – com relação a pena de multa, a qual deve conter a base de cálculo.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o permissivo legal, este órgão jurídico institui o presente PARECER REFERENCIAL para as contratações de SERVIÇOS e COMPRAS, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo referencial o presente PARECER, consoante permissão do §5º, do artigo 53 da lei 14.133/2021, os processos administrativos de dispensa de licitação em razão do valor no Município que guardarem relação inequívoca com o caso abordado, não necessitarão de análise individualizada por parte da Assessoria Jurídica.

A adoção da presente manifestação jurídica referencial impõe o ateste da unidade competente, de forma expressa, de que o processo se amolda aos termos do presente parecer.

Não sendo o caso de perfeito enquadramento, ou havendo dúvida jurídica, o processo administrativo deverá ser remetido a este órgão para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

No mais, com relação a minuta do edital DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900XX/SUPECOL/PMJP/RO/2025 e demais peças relativas ao procedimento de contratação, entende-se que contém os requisitos básicos exigidos no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Entretanto, recomenda-se que antes da publicação do aviso de dispensa eletrônica (§3º do artigo 75 da referida lei), sejam feitas as adequações no TR e minuta do edital, as quais foram elencadas no item III e III.I dessa peça.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 23 de abril de 2025.

Wiara Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico Referencial n. 03/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	03/PGM/PMJP/2025	23/04/2025

ID:	1701526	Processo	Documento
CRC:	6C88C84F		
Processo:	1-1958/2025		
Usuário:	WIARA LARA SOUZA E SILVA		
Criação:	23/04/2025 11:01:09	Finalização:	23/04/2025 11:17:32

MD5:	CE3022F7A7B92BFC18351BE4F6B8262F
SHA256:	27C9FA30FDB22226C31DF45487BB82A80535BA7DEB02FF5B3EFC469FCA36D939

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico Referencial n. 03/PGM/PMJP/2025.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO	23/04/2025 11:01:09
---------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA	23/04/2025 11:01:09
---	---------------------

CIENTES

Ester oliveira de paula	23/04/2025 12:09:17
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 WIARA LARA SOUZA E SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM	23/04/2025 11:17:41
---	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 THIAGO DE PAULA BINI	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM	23/04/2025 11:40:11
---	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 SILAS ROSALINO DE QUEIROZ	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	23/04/2025 12:40:39
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1701526 e o CRC 6C88C84F.



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	03-PGM-PMJP-2025 DISPENSA EM	16/10/2026

ID:	3100250	Processo	Documento
CRC:	2996D24C		
Processo:	1-14338/2026		
Usuário:	DANIELLY MELO DE SOUZA		
Criação:	16/10/2026 12:05:05	Finalização:	16/10/2026 12:05:38

MD5: **4809F4D019CEC349A8A46A9C59F57172**

SHA256: **E198711633C83AE659CA1B8542B8DBFCBEC73F1607B4F047B2A516E680417D50**

Súmula/Objeto:

Dispensa Eletronica n.º 174

INTERESSADOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	Ji-Paraná	RO	16/10/2026 12:05:05
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	16/10/2026 12:05:05
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital Dispensa Eletronica n.º 174	16/10/2026	3100214
------------------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3100250 e o CRC 2996D24C.